

Diário do Legislativo de 23/06/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 45ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 32ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada à Comemoração do 15º Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 21/6/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 391 e 392/2005 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.408 e 2.409/2005, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - Telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.410 a 2.415/2005 - Requerimentos nºs 4.977 a 4.989/2005 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Política Agropecuária, de Saúde, de Segurança Pública, de Fiscalização Financeira, do Trabalho e de Participação Popular e dos Deputados Paulo Cesar, Gil Pereira e Dilzon Melo - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro

Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dinis Pinheiro, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Ana Maria Resende, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 391/2005*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá à Escola de Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, no Município de Dores de Guanhães, a denominação de "Escola Estadual Arminda Alves de Andrade".

O projeto encaminhado visa prestar justa homenagem a quem prestou relevantes serviços à comunidade de Dores de Guanhães.

Estas, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus nobres pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de Lei nº 2.408/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Arminda Alves de Andrade à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Dores de Guanhães.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, situada no Povoado de Macaquinho, no Município de Dores de Guanhães, passa a denominar-se "Escola Estadual Arminda Alves de Andrade".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

*- Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 392/2005*

Belo Horizonte, 20 de junho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá à Escola de Ensino Fundamental, no Município de Prata, a denominação de "Escola Estadual Coronel Pedro Nery".

O projeto encaminhado visa prestar justa homenagem a quem prestou relevantes serviços à comunidade de Prata.

Estas, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus nobres pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de Lei Nº 2.409/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Coronel Pedro Nery à Escola Estadual de Ensino Fundamental, no Município de Prata.

Art. 1º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 41, no Município de Prata, passa a denominar-se "Escola Estadual Coronel Pedro Nery."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Iriny Lopes, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, convidando esta Casa a participar de audiência, no dia 27/6/2005, na Câmara Municipal de Governador Valadares, para apurar denúncias de tortura e morte de Fabrício Martins Rodrigues. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. José Santana de Vasconcellos, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.712/2005, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento, encaminhando o Relatório Anual de Avaliação do PPAG 2004-2007, exercício de 2004. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, encaminhando o calendário de distribuição da segunda entrega de medicamentos de 2005 do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.907/2004, da Comissão de Educação. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.907/2004.)

Do Sr. José Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente, em resposta ao Ofício nº 1.090/SGM/2005, indicando representantes da Secretaria para participarem das reuniões preparatórias com vistas à realização do seminário legislativo sobre o tema "Lixo e Cidadania". (- À Gerência Geral de Projetos Institucionais.)

Do Vereador Arnaldo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Contagem, notificando ter sido aprovada nessa Casa moção que manifesta congratulações com a Assembléia Legislativa e a Escola do Legislativo pela realização do curso de Capacitação dos Agentes Públicos Municipais, nos meses de abril e maio deste ano.

Do Vereador Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando documentos relativos a audiência pública para a discussão da Consulta Pública nº 31, de 15/4/2005, proposta pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, que trata da regulamentação das farmácias de manipulação. (- À Comissão de Saúde.)

Do Vereador Pedro Silvério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro, solicitando empenho desta Casa na implantação urgente do Plano de Cargos e Salários para o Magistério do Estado, objetivando a valorização da categoria. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.206/2005, do Deputado Célio Moreira, em que solicita a execução de recapeamento da Rodovia MG-446, trecho Muzambinho - Nova Resende.

Do Sr. José Sebastião de Carvalho, Presidente da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - Facepe -, encaminhando a prestação de contas da entidade referente ao exercício de 2004.

Do Cel. PM QOR Ari de Abreu, Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, prestando informações relativas a pedido de informação da Comissão da Constituição e Justiça encaminhado pelo Ofício nº 1.391/2005/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.839/2004.)

Do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito, Presidente do Iepha-MG -, agradecendo a aprovação de seu nome para o cargo de Presidente do Iepha-MG.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Presidente em exercício do BDMG, informando, em atenção ao Ofício nº 1.373/2005/SGM, da indicação do Sr. Renato Neves de Resende como representante do BDMG na Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais do Sul de Minas. (- À Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais do Sul de Minas.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.858/2004, da Comissão de Turismo. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.858/2004.)

Do Sr. Amaury de Lima e Souza, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora, encaminhando cópia do incidente de execução referente à situação do Ceresp. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Sérgio Franco de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pouso Alegre, informando a impossibilidade de seu comparecimento a reunião da Comissão de Segurança Pública realizada nesta Casa. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Alexandre de Almeida, Vereador à Câmara Municipal de Passos, encaminhando reivindicação de professores do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

De Bispos da Regional Leste II da CNBB, do Estado, encaminhando cópia de ofício enviado ao Governador do Estado contendo as reivindicações que menciona. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.029/2005.)

Do Sr. Remígio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, encaminhando cópia de convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, Assistente-Chefe da Assistência Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em atenção ao Ofício nº 1.108/2005/SGM, agradecendo o envio do Manual de Redação Parlamentar editado por esta Casa.

Da Sra. Rosilene Cristina Rocha, Presidente do Cogemas, em atenção ao Ofício nº 1.377/2005/SGM, justificando sua ausência na audiência pública de 20/6/2005, nesta Casa, para se discutir a versão preliminar da Norma Operacional Básica do Suas-NOB 1/2005. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Fátima Regina Fonseca Lima, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando a Deliberação CMS-BH nº 4/2005, de 2/6/2005. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Manoel Ferreira da Silva, Auxiliar de Biblioteca da Coordenação de Documentação - Codoc-Biblioteca - da Presidência da República, agradecendo o envio do Manual de Redação Parlamentar editado por esta Casa.

Do Sr. Claudio Gomes dos Santos, Superintendente Comercial da Copasa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.864/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Ricardo Grau, Diretor-Superintendente da Telemig Celular (2), comunicando a inclusão dos Municípios de Romaria e de Iraí de Minas no próximo plano de expansão da empresa, em atenção ao requerimento do Deputado Marlos Fernandes, encaminhado pelo Ofício nº 938/2005; e informando a elaboração de projeto com vistas a definição sobre a inclusão do Município de Estrela do Sul no próximo plano de expansão da empresa, em atenção a requerimento do Deputado Marlos Fernandes, encaminhado pelo Ofício nº 938/2005.

Do Sr. Sérgio Francisco Furquim, Presidente da 56ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, pleiteando seja solicitada ao Presidente e ao Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado a implantação da 2ª Vara nas Comarcas de Camanduacaia e de Extrema. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Roberto Alfeu Pena Gomes, Presidente da Faculdade de Tecnologia do Comércio - Fatec -, encaminhando o Termômetro de Vendas do Comércio Varejista de Belo Horizonte, referente a abril de 2005. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Jomateleno S. Teixeira, Presidente do Instituto Ponto de Equilíbrio - Elo Social Brasil, em que envia notificação a esta Assembléia solicitando seja dada ciência a todos os parlamentares da criação nacional e futura implantação neste Estado da DOE - Delegacia de Operações Especiais do Elo Social Brasil.

TELEGRAMA

Do Sr. Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores, acusando o recebimento de cópia do Requerimento nº 4.426/2005, do Deputado Leonardo Moreira.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.410/2005

Autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel ao Município de Olímpio Noronha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Olímpio Noronha imóvel situado nesse Município, constituído de área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), registrado sob o nº 8.248, a fls. 150 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis de Cristina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2005.

Dimas Fabiano

Justificação: O referido imóvel foi doado ao Estado de Minas Gerais em 15/1/1965. Em 8/3/2005 foi feita retificação na escritura quanto ao destino do imóvel, em virtude da qual ficou esclarecido que o terreno doado é destinado à construção de uma escola combinada com três salas.

Passados mais de 40 anos da data da doação, verifica-se que não foi construída nenhuma escola no terreno, que se encontra sem nenhuma

destinação.

Diante disso, o Município deseja que o imóvel reverta ao seu domínio, para construir um posto de saúde no terreno, obra importante para toda a comunidade, pois melhorará o atendimento e proporcionará um serviço de saúde adequado.

Informo, ainda, que há emenda do Governo Federal cujo objetivo é a construção desse posto no Município, o que demonstra a extrema urgência e importância da edificação.

Ante o exposto, estamos certos de que os nobres parlamentares haverão de prestar apoio a esta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para paracer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.411/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos da Educação de Varginha - Saevar -, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos da Educação de Varginha - Saevar -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2005.

Dimas Fabiano

Justificação: A Sociedade Amigos da Educação de Varginha - Saevar - é uma sociedade beneficente e de assistência social e educativa, com personalidade filantrópica de utilidade pública, sem fins lucrativos. Constituída em 4/4/98, com sede no Município de Varginha, tem por finalidade assistir, nos diversos aspectos - sociais, educacionais e de recuperação -, as crianças e os adolescentes com deficiências auditivas, visuais, de coordenação motora ou de outros agravos ao desenvolvimento; diligenciar para a recuperação, alfabetização e satisfação das necessidades e carências das pessoas deficientes; executar projetos sobre serviços, bem como criar centros de recuperação, pesquisa e divulgação de ações educativas e corretivas; fomentar e organizar atividades educacionais, ocupacionais e de lazer, além daquelas pertinentes à saúde, proporcionando, assim, grandes contribuições para os moradores da cidade.

Por esses motivos é que me junto aos nobres pares em favor da aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.412/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Travessia, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Travessia, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2005.

Vanessa Lucas

Justificação: A Fundação Travessia possui como objetivo primordial a proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo os portadores de necessidades especiais.

Na consecução de suas metas, realiza encontros, seminários e conferências sobre a população jovem, com destaque para as suas necessidades, dificuldades e aspirações; promove a formação de profissionais para atuarem junto aos seus assistidos; fomenta campanhas de conscientização da sociedade para a inserção dos portadores de necessidades especiais na comunidade e na família.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.413/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, como aporte de capital,

o terreno situado na fazenda Cerradão, no Município de Frutal, com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), confrontando, pela frente, com o Patrimônio de Aparecida de Minas; ao norte e pelos demais lados, três faces, cada uma de 100 (cem) metros de extensão, havido pelo Estado de Minas Gerais por meio do registro nº 15.789, feito em 19 de março de 1954, à fls. 267 do livro 3-AY, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação, pela Cohab-MG, de um empreendimento habitacional de interesse social para atendimento a famílias de baixa renda do Município de Frutal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2005.

Zé Maia

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - para a implementação de um empreendimento habitacional de cunho social para famílias de baixa renda do Município de Frutal. A doação viabiliza um projeto de fundamental importância para o Município, qual seja, a construção de um empreendimento habitacional. A Cohab-MG manifestou interesse em recebê-lo por meio de doação.

Assim, atento ao grande alcance social da medida, que vem contribuir para a redução do déficit habitacional do Estado, é que conclamamos os nobres pares desta Casa para aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.414/2005

Permite que os veículos ultrapassem o limite de velocidade em até 20km/h (vinte quilômetros por hora) no período entre 0 (zero) hora e 5h30min (cinco horas e trinta minutos), no Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica permitido ultrapassar em até 20km/h (vinte quilômetros por hora) os limites estabelecidos pela sinalização nas rodovias estaduais, no período entre 0 (zero) hora e 5h30min (cinco horas e trinta minutos).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2005.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O objetivo do aumento da velocidade na madrugada é propiciar maior tolerância ao motorista mais distraído, que costuma ser multado pelos radares em horários de fluxo pequeno. Quem normalmente percorre caminhos com radares sabe onde eles ficam e diminui a velocidade, e os demais motoristas acabam sendo penalizados quando extrapolam um pouco o limite, em um horário em que o aumento da velocidade não ocasionaria nenhum risco.

Outrossim, pode-se afirmar que, no horário estabelecido no projeto, não existe fluxo intenso de veículos, dispensando-se a aplicação da penalidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.415/2005

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Vida Nova do Bairro Kátia, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Vida Nova do Bairro Kátia, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2005.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vida Nova do Bairro Kátia, de Ribeirão das

Neves, entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família, priorizando as crianças até 5 anos de idade; promover o desenvolvimento integral da criança, por meio da busca e da construção de propostas efetivas de promoção da vida individual e coletiva; elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança; contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais, criando oportunidades de acesso à bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.977/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Rio Pardo de Minas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.978/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "A Quem Interessa?", publicado no "Estado de Minas" de 8/6/2005. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.979/2005, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Willer Larry Furtado por sua nomeação como Superintendente do Aeroporto de Confins. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.980/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo à Anvisa com vistas à prorrogação do prazo estipulado pelo art. 1º da Consulta Pública nº 31/2005, desse órgão.

Nº 4.981/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Ministério da Saúde com vistas à retirada da proposta de normatização pela Anvisa da matéria contida na Consulta Pública nº 31/2005.

Nº 4.982/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo aos Deputados Federais, Senadores e Presidentes de Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor dos Estados brasileiros com vistas à manifestação contrária à Consulta Pública nº 31/2005, da Anvisa.

Nº 4.983/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo à Anvisa com vistas à retirada de sua proposta de normatização da matéria contida na Consulta Pública nº 31/2005.

Nº 4.984/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde com vistas a que seja tomada uma posição junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - em relação à Consulta Pública nº 1.

Nº 4.985/2005, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que sejam tomadas providências para continuação do Projeto Veredas.

Nº 4.986/2005, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que sejam tomadas providências para realização de concurso público para provimento de cargos nos conservatórios estaduais de música.

Nº 4.987/2005, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos providências com vistas à inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Associação de Praças Policiais e Bombeiros como entidade de direitos humanos reconhecida.

Nº 4.988/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso ao Cel. PM Sócrates Edgar dos Anjos, Comandante-Geral da PMMG; ao Sr. Otto Teixeira Filho, Chefe de Polícia Civil do Estado; ao Delegado Márcio Antônio Paiva e ao Major Caubis de Romes Pereira, pela operação integrada que resultou na captura dos assaltantes do Banco do Brasil no Município de Frutal.

Nº 4.989/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso aos policiais civis relacionados, pela participação em operação policial em que foi desarticulada quadrilha que vinha praticando crimes de roubo contra carros-fortes de empresas de transporte de valores no Estado.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Política Agropecuária, de Saúde, de Segurança Pública, de Fiscalização Financeira, do Trabalho e de Participação Popular e dos Deputados Paulo Cesar, Gil Pereira e Dilzon Melo.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a comemoração dos 170 anos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Requerimento nº 4.609/2005, da Comissão de Direitos Humanos, passe a tramitar como requerimento sem número, em razão da natureza da matéria.

Assim sendo, o requerimento será submetido a votação no momento oportuno.

Mesa da Assembléia, 21 de junho de 2005.

Deputado Doutor Viana, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.980 a 4.984/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, 4.985 e 4.986/2005, da Comissão de Educação, 4.987/2005, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.988 e 4.989/2005, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 2.199/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.287/2005, do Governador do Estado, 2.294/2005, do Deputado Domingos Sávio, e dos Requerimentos nºs 4.747/2005, da Comissão de Participação Popular, 4.844/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.886/2005, do Deputado Doutor Viana; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 4.940/2005, da Comissão de Administração Pública; de Participação Popular - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, da Proposta de Ação Legislativa nº 430/2005, de autoria popular; de Política Agropecuária - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.910 a 4.912/2005, do Deputado Leonídio Bouças, 4.920/2005, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 4.923/2005, da Comissão de Direitos Humanos; de Saúde - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.990/2004, do Deputado Paulo Piau, 2.043/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.145/2005, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e dos Requerimentos nºs 4.835/2005, da Comissão de Meio Ambiente, e 4.885/2005, do Deputado Doutor Viana; de Segurança Pública - aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.705 e 4.707/2005, do Deputado Weliton Prado, 4.750 e 4.888/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.789/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.829/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, 4.845/2005, do Deputado Marlos Fernandes, e 4.856 e 4.857/2005, da Comissão de Direitos Humanos; e do Trabalho - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 769/2003, do Deputado Irani Barbosa, 2.055/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.189/2005, do Deputado Antônio Genaro, 2.198/2005, do Deputado Zé Maia, 2.205/2005, do Deputado Mauri Torres, 2.208/2005, do Deputado João Leite, 2.251/2005, do Deputado Márcio Passos, 2.262/2005, do Deputado Antônio Júlio, 2.271 e 2.272/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 2.274/2005, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 2.293/2005, do Deputado Chico Rafael, 2.303/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 2.307/2005, do Deputado Paulo Piau, e dos Requerimentos nºs 4.768 e 4.889/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.858/2005, da Comissão de Direitos Humanos, 4.866/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, e 4.881/2005, da Deputada Ana Maria Resende (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Gil Pereira, informando que o PP abre mão da vaga de membro efetivo da CPI da Mina Capão Xavier, em favor do BPSP (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.), e Dilzon Melo, indicando o Deputado Dinis Pinheiro para membro efetivo da CPI da Mina Capão Xavier, na vaga do PP (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 32ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 20/6/2005

Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras da Deputada Ana Maria Resende - Palavras do salesiano Irmão Mesquita - Palavras do Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria - Palavras do Subsecretário João Batista de Oliveira - Apresentação artística - Entrega de placas - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Fábio Avelar - Ana Maria Resende - Edson Rezende - José Henrique - Laudelino Augusto - Sebastião Costa - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 20h14min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro,

iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

A locutora - Convidamos a compor a Mesa os Exmos. Srs. João Batista de Oliveira, Subsecretário de Estado de Direitos Humanos e Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais, representando o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Esportes, Marcos Montes Cordeiro; Newton Pereira de Souza, Secretário Municipal Adjunto de Trabalho e Direitos da Cidadania, representando o Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Fernando Damata Pimentel; Vereadora Ana Pascoal, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais; o salesiano Irmão Mesquita, Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Deputada Ana Maria Resende, autora do requerimento que deu origem a esta comemoração.

Registro de Presença

A locutora - Registramos a presença da Exma. Sra. Lúcia Elena Rodrigues, representando a Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social, Rosilene Cristina Rocha; do Ten.-Cel. Alexandre Marcelo Costa de Oliveira, representando o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, do Cel. Osmar Duarte Marcelino; dos Srs. Carlos Augusto Araújo Cateb, Presidente da Assprom; Túlio Lamounier, Superintendente da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esportes - Sedese -; Dagoberto Alves Batista, Chefe da Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, representando o Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, Otto Teixeira Filho; da Sra. Maria Neusa Rodrigues, Delegada de Polícia; do Pe. Carlos Moreira, Diretor da Casa Dom Bosco; do Pe. Olímpio Martins Ferreira, ex-Diretor da Casa Dom Bosco; dos Srs. Elyr Resende Pereira, Prefeito de Lamim; Severino Afonso Santos Reis, Vice-Prefeito; da Sra. Paula Vargas dos Santos Reis, Secretária Municipal de Saúde de Lamim; da Sra. Liliane Maria Gomide Leite e do Sr. Cirilo Augusto Vargas, Defensores Públicos atuantes no Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte; da Sra. Rosânia Alves Teles, Superintendente de Educação para o Trabalho da Assprom; do Sr. Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, Superintendente de Direitos Humanos da Sedese; da Sra. Gláucia Barros, representando o Deputado André Quintão, coordenador da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Assembléia Legislativa; da Sra. Marilene Cruz, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais; do Sr. Fred Costa, Vereador de Belo Horizonte, da Coordenação da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Pe. Antônio Pacheco de Paula; e do Sr. Rosalvo Ribeiro Mendes, representando o Secretário de Estado Antônio Augusto Junho Anastasia.

Destinação da Reunião

A locutora - Destina-se esta reunião à comemoração do 15º aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Execução do Hino Nacional

A locutora - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, na voz do Pe. Marcelo Rossi.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras da Deputada Ana Maria Resende

Boa-noite. Estamos aqui reunidos antecipando o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, que completa 15 anos de trabalho e mobilização popular no dia 13/7/2005. Estamos antecipando essa comemoração por um motivo muito simples: a Assembléia Legislativa entra em recesso no mês de julho e não poderíamos deixar de comemorar os 15 anos de ganhos e de sucesso desse Estatuto. Mais que isso, estamos reivindicando que, a partir de agora, nossos governos encarem o Estatuto da Criança e do Adolescente com maior otimismo e vontade de implementá-lo.

Os maus-tratos, a fome, a violência, o trabalho no tráfico, o afastamento da escola, a exploração sexual e tantas outras agressões a que eram e ainda são submetidas nossas crianças, principalmente as oriundas de famílias de baixo poder aquisitivo, causam em nós imensa indignação. Indignação não menor nos causa o imobilismo de parte de nossa sociedade, que só clama pela redução da idade penal, diante desse quadro indigno; todavia, o Senhor é benigno, e, se temos fariseus, temos também republicanos. Encontramos cada vez mais numerosas iniciativas de solidariedade e de voluntariado na defesa da criança e do respeito aos seus direitos. Para tirar do imobilismo quem nele persiste e exigir o aprofundamento das ações governamentais, para ampliar a atuação da sociedade, foi criado o aparato legal e institucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente. O estatuto é, pois, a base de todo um esforço, é uma conquista da sociedade organizada, e precisa ser difundido, respeitado e, principalmente, cumprido.

Por meio do ECA, foram criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que têm a parceria da sociedade civil e são responsáveis pela formulação e pela deliberação de políticas voltadas para a população infanto-juvenil. Foram criados os conselhos tutelares, encarregados de atender a meninos e meninas que têm seus direitos ameaçados ou violados pelo Estado, pela sociedade ou pela família.

Isto posto, percebemos que o Estatuto não foi pensado nem criado apenas para crianças e adolescentes em conflito com a lei nem para isentá-los da responsabilidade por atos infracionais cometidos. Para ele, o que conta é o direito e a dignidade, e não a generosidade demagógica, favores e submissão. Propõe a superação das práticas correccionais repressivas, levando sempre em conta que crianças e adolescentes estão num tempo especial, num tempo de pessoas em desenvolvimento.

O Estatuto, em nome da vida e da dignidade humana, foi criado para ver renascer a esperança para a construção de novos e melhores dias, para adubar, irrigar e ver brilhar a chama divina que existe em todos nós. Devemos lembrar que, antes de cada um de nós nascer, o Senhor já nos chamava de "meu filho". Então o Senhor chama a cada um de nós de "meu filho". O Estatuto da Criança e do Adolescente veio para nos mostrar que cada um, infrator, pobre, rico, branco, negro, todos nós somos filhos do Senhor. E como filhos do Senhor, temos a chama divina que ele colocou em cada ser humano.

Que nosso Estado de Minas Gerais continue lutando pelo cumprimento eficaz dessa lei. Não podemos deixar que nossos jovens sejam presas fáceis nas mãos de exploradores ou de bandidos profissionais que os atraem para o mundo do crime. Quero terminar com um pensamento de D. Helder Câmara: "Diante do colar, belo como um sonho, admiro, sobretudo, o fio que une as pedras e se imola anônimo, para que todos sejam um".

O fio são todos vocês, Conselheiros, Promotores, Juizes, participantes de iniciativas governamentais ou não governamentais, mas que constroem, com certeza, a força dos fracos. A este enorme carretel que aqui está e a tantos outros que anonimamente repartem solidariedade em nosso Estado e em nosso país os parabéns e os agradecimentos de todo o povo brasileiro.

Muito obrigada a todos, porque vocês repartem amor com as nossas crianças e com os nossos adolescentes. Muito obrigada.

Palavras do Salesiano Irmão Mesquita

Sr. Presidente, Deputada Ana Maria, crianças e adolescentes, destinatários número um do Conselho do Estatuto da Criança e do Adolescente, autoridades, senhoras e senhores, quinze anos é o desabrochar, o renascimento de uma esperança. A homenagem que nesta noite se presta queremos dedicar a todos que acreditaram e acreditam no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dedicamo-la a todos que tomaram essa bandeira de luta para fazer da criança e do adolescente cidadãos brasileiros; a todos que mantiveram e ainda mantêm acesa a luz da esperança, apesar dos ventos, que tentam apagá-la, e dos terremotos, que tentam diminuir e abalar os objetivos para os quais foi elaborado.

É uma lei que tem por base uma convenção internacional da qual o Brasil é signatário, e um artigo constitucional aprovado por uma assembléia constituinte. O Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, não é fruto de alguns sonhadores irresponsáveis. Alguns tomaram a bandeira do contra, afirmando que esse Estatuto é para o Primeiro Mundo, ignorando que lá as crianças e os adolescentes são considerados cidadãos ainda no ventre materno. São aqueles para quem a vida dos outros deixa de ter valor quando têm de dividir ou de mudar o próprio egoísmo em solidariedade e em defesa de vida. Para esses o Estatuto será sempre para o Primeiro Mundo.

Adquire esta solenidade maior importância por ser realizada nesta Assembléia e ser de sua iniciativa, atendendo à proposta da Deputada Ana Maria. Faz crescer a esperança de uma maior responsabilidade e consciência, especialmente dos nossos políticos, para fortalecer a implantação dessa lei em todos os Municípios. Que se possa sentir e se ter mais consciência de que a criança e o adolescente não têm partido, não podem ser vítimas de desentendimentos partidários; são filhos de uma pátria chamada Brasil. Por isso, tem-se a obrigação de preservá-los dos desentendimentos, muitas vezes vergonhosos e espúrios da nossa política.

Prioridade absoluta. Essa é a obrigação imposta pelo art. 227 da Constituição Federal e que exige dos governantes e de todos coerência entre discurso e prática.

Por não ter sido a criança e o adolescente prioridade das políticas públicas no passado, hoje, para manter a paz e a tranquilidade da população, a prioridade se transformou na exigência de construção de novos presídios para garantir a segurança nacional.

Mais uma vez afirmamos que o que negarmos às crianças e aos adolescentes de hoje, o que não lhes dermos nos bancos das escolas, na tranquilidade da vida familiar, terá que ser distribuído atrás das grades, entre cassetetes e algemas, entre rebeliões e reféns sacrificados.

Deixemos de lado a bela expressão "a criança é o futuro da Nação". Não, ela é o presente, é o agora. Ela terá o futuro de acordo com o alimento de cidadania que lhe dermos, a começar pelos primeiros dias de sua amamentação até sua maturidade, tornando-a capaz de amar, defender e até de irar-se pela Pátria diante dos desmandos que às vezes acontecem. E nós não podemos ter apenas a alegria e o orgulho de ser brasileiro nos momentos de Copa do Mundo.

Que as cores verde e amarelo não sejam utilizadas somente para colorir os rostos revoltados nas ruas, diante de imposições políticas, especialmente de uma juventude que não suporta mais os desmandos de um Congresso Nacional, ou para encobrir CPIs corruptas, mas que sejam verde e amarelo a embalar os berços onde as crianças nascem, a cobrir os bancos das escolas onde iniciam sua vida futura e que abram as portas das universidades como direito de todos, e não como regalias públicas.

No dia 16 deste mês, o Sr. Governador assinou um decreto instituindo o Ano Nacional do Estatuto da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais.

Senhoras, senhores e autoridades aqui presentes, esperamos que esta Casa realize não somente solenidades, mas que concretize neste ano do Estatuto da Criança e do Adolescente a implantação das políticas públicas voltadas para essas mesmas crianças, em todos os Municípios. Que onde não houver conselhos municipais, que sejam criados; onde faltam conselhos tutelares, que sejam organizados. Mas organizados em condições de cumprirem suas funções. Que a ameaça do rebaixamento da idade penal faça com que o Estado cumpra sua obrigação quanto às medidas socioeducativas, e que o plantão interinstitucional se transforme em realidade.

Não podemos continuar a exigir e gritar somente contra essa infância e juventude que se transformou muitas vezes na intranquilidade das nossas ruas, da nossa liberdade, atacando, roubando, quebrando vidros dos carros, culpando a eles ou a seus pais pelo tipo de vida que levam.

Reflitamos que há uma lei que, se cumprida, transformará nossa realidade social. A história de nossa pátria fala de uma libertação dos escravos. Libertação que nunca existiu, mudou apenas a forma de escravidão, e as senzalas hoje se chamam favelas, e nas ruas as nossas crianças carregam tristemente a cor dessa mentira nacional.

Que o Estatuto criado pela Lei nº 8.069 não seja uma outra mentira nacional por culpa dos nossos governantes.

Sentimos a reação positiva da nossa gente, chamada a se unir contra a exploração do trabalho infantil e em proteção do trabalho do adolescente, unida ao movimento contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Não podemos criar outra mentira nacional, apenas conclamando que o Estatuto da Criança é o melhor do mundo, e realmente o é, sem assumi-lo integralmente em sua prática.

Sras. e Srs. Deputados, nossa gente está pronta, de mãos estendidas, esperando que esta Casa cumpra seu compromisso com nosso povo, que inicie o mutirão patriótico mudando o cenário de vida da criança e do adolescente em nosso Estado e em nosso país.

De cabeça erguida, cantaremos o Hino Nacional, sem constrangimento de levantar bandeira, como proteção de todos, sem nenhuma distinção de classe, religião ou raça, e sim como filhos de uma mesma mãe na igualdade dos seus direitos. Obrigado.

Palavras do Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria

Exmos. Srs. Deputado Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente, Deputado Mauri Torres; João Batista de Oliveira, Subsecretário de Direitos Humanos e Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Marcos Montes Cordeiro, Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes; Newton Pereira de Souza, Secretário Municipal Adjunto de Trabalho e Direitos de Cidadania, representando o Sr. Fernando Damata Pimentel,

Prefeito de Belo Horizonte; Vereadora Ana Pascoal, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; meu irmão, companheiro de lutas da causa da infância e da juventude, salesiano Mesquita, Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deputada Ana Maria Resende, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem; senhoras e senhores, são 15 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Legislação extremamente singular, porquanto é cidadã em toda a sua extensão. Ela traz dois dispositivos, dois pilares, em que temos a sustentação de todos os direitos da nossa infância e juventude, quais sejam a doutrina da proteção integral e a prioridade de atendimento.

Há um novo paradigma no Brasil. Evoluímos da chamada "doutrina", entre aspas, da situação irregular do menor para a doutrina da proteção integral. Proteção integral por quê? Porque as nossas crianças e adolescentes, como seres especiais que se encontram em desenvolvimento, são hoje no Brasil sujeitos de direitos e não podem mais ser considerados como objetos de uma mera intervenção estatal. Isso aconteceu no Brasil à época do Código de Menores. Ora, um Juiz de Direito da Infância que tivesse o entendimento de que um garoto se encontrasse com uma conduta não muito sadia, nos termos da sociedade de então, ele simplesmente podia fazer, sem o processo legal, interferindo na vida da família, com que esse garoto fosse internado num dos depósitos da Febem.

Quem não conhece o caso do Roberto Carlos, um contador de histórias, de Belo Horizonte? Aos 6 anos, sua mãe o pegou pelas mãos e o levou até a Febem. Ele conta que estava com os olhos marejados. Quando o portão se fechou e a mãe foi embora, ele, sem entender, chorou. Ele foi levado para dentro da unidade. Ali tentaram alfabetizá-lo.

Logo foi taxado de garoto-problema. Disseram: "Você, Roberto, não aprende nada, é um imbecil". Ele cresceu com esse estigma de, entre aspas, "menor em situação irregular, em situação ilegal". Fugiu da Febem diversas vezes. Nas ruas de Belo Horizonte, aprendeu a furtrar, a roubar. Logo entrou na senda das drogas; tornou-se, portanto, um viciado. Quando recuperado, na Febem, diziam: "Lá vem esse Roberto Carlos de novo".

Quer dizer, entre aspas, as "educadoras de plantão" pensavam: "Por que será que esse garoto não morre nas ruas?" Foi preciso que uma educadora francesa atravessasse o Atlântico, viesse para o Brasil e se encontrasse com o Roberto numa das ruas de Belo Horizonte. Ele tinha um colóquio especial com os garotos da sua comunidade. Ela disse a ele: "Roberto, será que você não poderia me ensinar a sua linguagem?" Ele pensou: "Como? Será que tenho alguma coisa a ensinar a alguém? Não sou imbecil". Logo acabou aprendendo a ler e a escrever com a francesa, que fazia aqui sua tese de doutorado. Foi morar com ela, e conhecemos a propaganda oficial do governo federal a respeito do Roberto: "O bom do Brasil é o brasileiro".

A francesa disse ao Roberto que tinha de voltar para a França. Então, ele pensou em encher a banheira de água, para ela transbordar, e logo a francesa o mandaria de volta para a Febem ou para as ruas. Foi o que fez. Mas, para sua surpresa e espanto, a francesa disse, simplesmente, quando a casa transbordava de água: "Roberto, por que você fez isso?" Ele explicou. Ela disse: "Quer saber de uma coisa? Você quer ir comigo para a França?" Não é que o Roberto foi? E não é que o Roberto, o imbecil para as autoridades brasileiras, graduou-se como pedagogo em Paris? E, retornando ao Brasil, ele, que antes fora um garoto com trajetória de rua consolidada, adotou 13 crianças, hoje já adultos.

Quer dizer, em situação irregular, em situação ilegal, encontra-se não a criança brasileira, não a família, não o pai, que não tem estrutura, em razão do que muito bem disse o Irmão Mesquita, de um processo de favelização do Brasil. São verdadeiros guetos de exclusão social os nossos aglomerados. O regime escravocrata ainda acontece no século XXI em terras brasileiras.

Como se rompe com isso? Como se termina com essa vilania? É o que estamos conversando hoje. O rompimento deve se dar à medida que o nosso governo, nas três esferas, começar a entender que a doutrina da proteção integral significa querer para os filhos dos outros os mesmos direitos que desejamos ver aplicados para os nossos próprios filhos. Quando o Presidente da República, quando os Governadores dos Estados, quando os Prefeitos das nossas cidades disserem que a educação pública é de qualidade, que a saúde pública é uma maravilha, então, por favor, vocês que militam na área da infância e da juventude digam a S. Exas. que, por gentileza, tirem seus filhos das escolas particulares e os matriculem nas escolas públicas. Que os senhores parem de pagar o plano de saúde privado e, com suas esposas e filhos, vão para a fila do SUS, recebam lá o atendimento de médicos que dedicam uma consulta de 35 segundos àqueles que ali acorrem para receber um mínimo de conforto.

A verdade nua, crua, absoluta é que o Brasil é um País de contrastes. Somos, sim, um País riquíssimo e uma nação paupérrima: 12ª economia do mundo, 13º PIB, 5º maior produtor de alimentos. Arrecadamos tanto quanto Espanha, Alemanha e Canadá. Nos últimos 100 anos, crescemos tanto quanto Japão e Coreia do Sul. Ninguém mais no mundo teve um crescimento como Brasil, Japão e Coreia do Sul.

Comparemos o Brasil, a Coreia do Sul e o Japão e veremos que 56% dos brasileiros vivem com salário mínimo. Segundo dados do IBGE, em 2001, 104 mil crianças brasileiras morreram de fome. Somos o segundo país mais violento do mundo. Em terras brasileiras acontecem 14% dos homicídios do mundo, e temos uma legislação cidadã. Mas a legislação, por melhor que seja, não tem o condão de alterar essa realidade cruenta que nos cerca e que nos angustia a todos que militamos na defesa da infância e da juventude. Portanto, é preciso que construamos um consenso ético e político em torno do maior patrimônio que temos, que são as crianças. Que isso não seja apenas um discurso, uma retórica extremamente bem costurada, que emociona, mas que realmente queime o coração de todos, a começar pelo primeiro setor, pelo poder público, extremamente leniente.

Em estado de absoluta ilegalidade encontra-se o poder público, porque não cumpre com as políticas sociais básicas, como as políticas públicas. E quando digo políticas públicas, refiro-me a programas diretos de atendimento à infância e à juventude no Brasil. Se é prioridade absoluta, antes que o governante gaste o recurso do erário com a construção da Linha Verde, que ligará um dos bairros de Belo Horizonte até o aeroporto de Confins - não é que a obra não tenha que ser feita -, urge que tenhamos políticas públicas na área da infância e da juventude, até porque quem anda de avião não é o pobre, não é aquele que se encontra nas classes sociais menos privilegiadas.

Políticas públicas na área da infância e da juventude, até porque quem anda de avião não é o pobre, não é aquele que se encontra nas classes sociais menos privilegiadas.

Políticas públicas na área da infância e da juventude: o que precisamos? Educação de qualidade, educação em tempo integral, sobretudo nos guetos de exclusão. Outro dia, pasmem, perguntaram a uma criança o que ela gostaria de ganhar. Ela disse que queria uma PT, porque quando crescer quer ser traficante. Esse é o paradigma de sucesso nas comunidades pobres. Na senzala, na favela, no aglomerado, quem sobressai é o traficante, pela falta de equipamentos públicos. Não temos um centro de convivência em nenhum dos nossos aglomerados dos grandes centros urbanos. Não há teatro, cinema, praças e escolas que atendam as nossas crianças e adolescentes em tempo integral, que promovam a sua cidadania. Quando falamos das medidas socioeducativas em meio livre, o que ocorre? A prevenção primária falhou; o garoto não teve a menor condição de estruturar-se num lar já desestruturado. A prevenção secundária também falhou. A escola, que deveria ser de qualidade, em tempo integral, também inexistente. O que sobrou? A prevenção terciária. Discute-se agora que um garoto de 13 anos que comete um latrocínio deve ir para a cadeia. E vários Deputados do Congresso Nacional, infelizmente, defendem a idéia da redução da idade penal, querendo que um garoto de 13 anos fique num sistema prisional adulto, quando nem mesmo as medidas educativas em meio livre foram implementadas nas nossas comarcas.

Grandes absurdos têm acontecido neste país. Como podemos mudar isso? Com o envolvimento de todos nós, dos três setores, com esse

consenso ético e político em torno da infância e da juventude. Cada recurso do erário precisa ser destinado para essas políticas públicas. Não é mais possível assistirmos inertes e passivos a esse estado de coisas que vêm acontecendo na nossa nação. O que se passa agora diante de nossos olhos é um escândalo no Congresso Nacional, o mensalão. É claro que tudo isso deve ser apurado. Urge que seja feita uma reforma política neste país, com voto distrital, financiamento público das campanhas, fidelidade partidária, partidos que realmente tenham uma ideologia, um programa bem definido, a fim de que nós, eleitores, possamos escolher aqueles que nos representarão junto às Casas Legislativas com pugnacidade e denodo, com o desejo real de transformar essa história trágica do Brasil.

Reforma tributária. O Chile, nosso vizinho, fez isso. Passaram por uma ditadura militar de tantos anos, como o Brasil, mas fizeram uma reforma tributária. O Chile, hoje, é o país que mais cresce na América Latina em função disto: uma ampla reforma social, como a que estamos nos referindo agora, a começar pela área da infância e da juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, na prática, depois de 15 anos, não vem sendo aplicado na sua globalidade. Nossas crianças estão crescendo sem afeto, sem teto, sem educação, sem saúde, por falta de políticas públicas.

Não vou ficar aqui apenas fazendo uma grande lamentação ou sofismando. Existem alternativas. Quais? Trazer o segundo e o terceiro setores, como temos feito por meio de uma grande parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Instituto Telemig Celular; com praticamente todos os Conselhos Municipais dos Direitos da Infância e da Juventude instalados nas 853 cidades de Minas, onde são construídas as políticas sociais básicas; os conselhos tutelares, que, até o final do ano, terão sido eleitos pelas comunidades; os fundos da infância e da adolescência; a legislação e os decretos criados para que tenhamos condições de ter algum recurso no sentido do financiamento desses programas de atendimento à infância e à juventude. Essa é a base do edifício. Em cima disso, precisamos ter medidas de proteção do Estatuto para essas famílias que se encontram em situação de risco social, que têm crianças fragilizadas. De que forma? Trazendo o primeiro, o segundo e o terceiro setores. Fui ao Sul de Minas; falei com a nobre Deputada Ana Maria Resende para que inicie entendimentos com a Unimontes, para que o alunado e o professorado dessa universidade se somem à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que já tem a Frente de Defesa da Infância e da Juventude; ao Ministério Público Estadual; à Unincor, que já vem fazendo isso no Sul de Minas; à Emater; ao João Batista, que, de forma brilhante, trouxe o Senar para todas as cidades de Minas Gerais com vocação agrícola, para que possamos construir uma série de parcerias e projetos, como o cooperativismo. Junto com a Emater podemos plantar rosas, num sistema de cooperativismo, com essas famílias de baixa renda, para exportar para a Europa. O que pretendemos fazer aqui em Belo Horizonte?

Já conversamos com o Secretário da Sedese, Dr. Marcos, que foi Prefeito de Uberaba, e já está tudo articulado com os irmãos maristas, que mantêm o Projeto Crescendo, no Barreiro. Eles atendem 500 adolescentes da comunidade, empregando medidas de proteção socioeducativas às crianças e a seus pais. A renda "per capita" deles não chega a R\$80,00.

Queremos atender a todas essas crianças que vocês vêem nas ruas de Belo Horizonte, que são daqui e do entorno da Capital, das 34 cidades da região metropolitana, para que haja possibilidade de atendermos até mil crianças no espaço do Horto. Faço apelo à Assembléia para que esteja com o Ministério Público nesse projeto. Faço também apelo à Sedese, já conversei sobre isso com o Presidente do conselho estadual e com os outros conselheiros estaduais também, para que esse projeto realmente ganhe concretude e saia do papel. Não é possível assistirmos de forma passiva a crianças fazendo malabarismos em Belo Horizonte. Estão até aprendendo a soltar fogo pela boca. Esse foi o resultado do Projeto Circo, que tem sua validade. Gosto muito do circo de todo o mundo, muito bom, mas os meninos aprenderam a fazer malabarismo, o que é muito bonito, mas agora estão nas ruas esmolando, jogando bolinhas para cima. Esse é um grande absurdo. Isso é inaceitável.

Temos a justiça terapêutica, que nos auxilia contra o mal que assola nosso século, nossas crianças e adolescentes já são todos drogadicos. Há tratamento para essa criança, de projetos do ministério. Acredito que isso esteja também nos corações de vocês.

Na comemoração dos 15 anos do ECA, desejo que haja rompimento com todas essas estruturas arcaicas, anacrônicas, ultrapassadas que estão por aí; que não mais permitamos que essa realidade extremamente ruim e cruenta, como lhes disse, perpetue-se geração após geração; que haja mudança de cultura nos nossos corações.

A Deputada Ana Maria Resende foi muito feliz quando invocou o Senhor no início da nossa reunião. É isso mesmo, a doutrina da profissão integral já foi preconizada não no Estatuto, mas na Escritura Sagrada, quando Jesus disse que deveríamos amar o nosso semelhante como ele nos ama e que os discípulos dele seriam conhecidos pelo amor que tivessem uns aos outros. Ele, na cruz, resolveu solidarizar-se com todos nós e ainda achou tempo para salvar outra pessoa. Será possível que nós, diante do gesto de Cristo, não iremos nos solidarizar com todos quantos estão aí à nossa volta, sobretudo nossas crianças e adolescentes em desenvolvimento, que precisam da nossa atenção? E amar, na acepção da palavra, é acolher, solidarizar-se, importar-se com o outro, abraçar o outro, que isso aconteça conosco.

Acho que fui muito prolixo. Acabo falando demais quando me concedem a palavra. Isso é mal de Promotor de Justiça. Mas há um desejo no meu coração, de somar-me com todos vocês para que realmente venhamos a mudar a realidade deste país, sobretudo do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

Palavras do Subsecretário João Batista de Oliveira

Meu caro Presidente desta reunião especial, Deputado Fábio Avelar; querido Irmão Mesquita, Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; meu caro Procurador Ronald Albergaria; Sr. Secretário Municipal Newton Pereira de Souza, representando o Prefeito Fernando Pimentel; Vereadora Ana Pascoal, militante social em Belo Horizonte de primeira qualidade, aqui representando a Câmara Municipal; e Deputada Ana Maria Resende, conselheira do Conselho Estadual; Deputados Laudelino Augusto, Weliton Prado e Edson Rezende, aqui presentes e integrantes da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; senhoras e senhores militantes religiosos, militantes da causa dos direitos da criança e do adolescente; queridas crianças e adolescentes; preparei uma pequena fala. Sou aprendiz do Irmão Mesquita, então não se assustem se repetir alguma coisa que ele disse. Como sou seu aprendiz, às vezes faço questão de plagiá-lo, pela qualidade de sua militância e trajetória.

Há 15 anos comemorávamos a promulgação da Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todo o processo instaurado pela sociedade que resultou na elaboração e na promulgação do Estatuto buscou principalmente alterar a concepção de criança e de adolescente baseada na doutrina da situação irregular e prevista pelo então Código de Menores - instrumento jurídico que se mostrou incapaz de conter o agravamento das situações de violação de direitos -, adotando a doutrina da proteção integral, inaugurada pela nova ordem jurídica.

O ECA traz em suas entrelinhas o esforço e o compromisso de homens e mulheres deste país, contrários ao comportamento consentido - por vezes omissivo - de aceitar as desigualdades sociais como dado vitimizador das vidas de nossas crianças e adolescentes. O Estatuto é, portanto, uma das leis brasileiras de maior legitimidade política, pois nasceu como decisão do povo brasileiro de erigir a infância e a juventude ao "status" de prioridade absoluta.

Rompeu com o preconceito de minoridade, quando afirmou que crianças e adolescentes, independentemente de raça, religião, situação socioeconômica ou diferença cultural, são cidadãos crianças e cidadãos adolescentes, sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Foi uma conquista da sociedade brasileira. Ouso dizer até que foi uma conquista da humanidade, pois o Estatuto incorporou a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20/11/89, tornando-se, assim, uma legislação de referência para vários países do mundo. Mas o caminho para a efetivação do ECA não vem sendo construído por unanimidades pacíficas. Desde o seu nascedouro, sofreu com o preconceito de beneficiar o adolescente infrator, e, ainda hoje, passados 15 anos de sua promulgação, vozes saudosas levantam-se para clamar pelo retrocesso, pelo recrudescimento da política de atenção à criança e ao adolescente, antes mesmo de sua completa implantação. Ainda não introjetaram que o Estatuto é antes uma ferramenta para a felicidade, e não um instrumento de repressão; que serve para todas as crianças e adolescentes de nosso país, e não apenas para adolescentes em conflito com a lei; que em nada caminharemos, ao promovermos a simples retribuição penal e o conseqüente ingresso dos adolescentes no nosso comprovadamente falido sistema penitenciário, sem programas que se apresentem como uma resposta social justa e adequada a este público.

O Brasil é repleto de contradições. Uma delas se refere ao fato de existir uma grande mobilização em torno dos direitos infanto-juvenis e uma lei exemplar, ao mesmo tempo que convivemos com indicadores sociais assustadores.

Procedemos à mudança legislativa, mas a mudança cultural ainda não se efetivou de maneira definitiva. Sem ela, o princípio da prioridade absoluta fica comprometido. O entendimento de que sempre poderá haver alguma coisa que seja tão urgente quanto a proteção de nossas crianças e adolescentes, mas que nunca haverá algo tão importante, é a tarefa que se impõe neste quarto lustro, em que o ECA caminha rumo à maioridade.

Não podemos nos contentar com a prioridade, é necessário que ela seja absoluta - a primeira e a mais importante das prioridades - para os três atores co-responsáveis pela sua execução: a família, a sociedade e o Estado.

Avançamos muito, mas ainda não conseguimos atingir a necessária universalidade dos direitos previstos pelo ECA para todas as nossas crianças e adolescentes. E, sem a universalização dos direitos, continuaremos a reproduzir o modelo social excludente que tem como centro o capital, e não o ser humano.

Quero ressaltar aqui uma das maiores conquistas trazidas pelo Estatuto: a organização da sociedade. Hoje, em Minas Gerais, já temos mais de 600 conselhos municipais realizando o indispensável controle social das políticas públicas infanto-juvenis. Isso demonstra que a participação da sociedade não se resumiu à elaboração do Estatuto. Estou certo de que a militância continua e continuará mobilizada na salvaguarda do filho que gerou, filho adolescente que ainda necessita de cuidados e atenção para cumprir sua missão transformadora.

Por derradeiro, e para finalizar a minha exposição inicial, quero reafirmar duas mensagens: a primeira, a mensagem otimista do militante de direitos humanos que sempre se norteia pelo binômio indignação e esperança: "Que o nosso Estatuto - hoje um adolescente - caminhe rumo à maturidade, trazendo consigo as transformações sociais, culturais e econômicas necessárias à sua completa efetivação, como forma de mudança do perfil da sociedade e da gestão pública do Estado brasileiro".

A segunda é a mensagem trazida por Ziraldo em seu "Menino Maluquinho". Após discorrer sobre as traquinagens cometidas pelo Maluquinho em sua infância, Ziraldo encerra o livro com esta lição: "E aí o tempo passou. E, como todo o mundo, o menino Maluquinho cresceu. Cresceu e virou um cara legal! Aliás, virou o cara mais legal do mundo! Mas um cara legal mesmo! E foi aí que todo o mundo descobriu que ele não tinha sido um menino maluquinho. Ele tinha sido um menino feliz!".

E é para isso que o Estatuto está aí. Vamos defendê-lo. Obrigado a todos.

Apresentação Artística

A locutora - Convidamos os presentes a assistir à apresentação do grupo Netinhas de Sinhá e Maculelê, do Centro Integrado de Atendimento ao Menor - Ciame-Flamengo, do Bairro Alto Vera Cruz.

- Procede-se a apresentação artística.

Entrega de Placas

A locutora - O Deputado Fábio Avelar, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres, fará a entrega de duas placas alusivas a esta homenagem. Será entregue uma placa ao Salesiano Irmão Mesquita e outra ao Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria.

O Sr. Presidente - Gostaria de convidar a Deputada Ana Maria Resende a acompanhar-me na entrega das placas.

A locutora - Solicitamos ao Salesiano Irmão Mesquita que se posicione no local indicado pela equipe do cerimonial. A placa contém os seguintes dizeres: "Criado há 15 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente é hoje um importante instrumento de defesa dos interesses dos nossos jovens. Nessa jornada, a contribuição do Irmão Raymundo Rabelo de Mesquita foi e continua sendo fundamental. A homenagem da Assembléia de Minas a tão ilustre personalidade, responsável pela busca incessante do bem-estar e da segurança daqueles que farão o Brasil de amanhã."

- Procede-se à entrega da placa.

A locutora - Solicitamos ao Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria que se posicione no local indicado pela equipe do cerimonial. A placa contém os seguintes dizeres: "Criado há 15 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente é hoje um importante instrumento de defesa dos interesses dos nossos jovens. Nessa jornada, a contribuição de José Ronald Vasconcelos de Albergaria tem sido fundamental como coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais. A homenagem da Assembléia de Minas a tão ilustre personalidade, responsável pela busca incessante do bem-estar e da segurança daqueles que farão o Brasil de amanhã."

- Procede-se à entrega da placa.

A locutora - A Deputada Ana Maria Resende, por iniciativa própria, fará a entrega de placas a alguns convidados.

A Deputada Ana Maria Resende - Convido o Deputado Fábio Avelar a acompanhar-me na entrega das placas.

A locutora - Convidamos para receber a placa o Sr. Demerson Mariano Maciel, hoje com 23 anos, que, tendo sido uma criança abandonada e vivido numa antiga unidade da Febem, venceu muitos obstáculos e hoje trabalha no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Solicitamos ao homenageado que se posicione no local indicado. A placa contém os seguintes dizeres: "A força da fé e a solidariedade dos amigos possibilitam alcançar sonhos de felicidade. Demerson Mariano Maciel, pela sua vitoriosa história, nosso carinho e admiração. Deputada Ana Maria Resende."

- Procede-se à entrega da placa.

A locutora - Convidamos para receber a placa a Sra. Delka Simone Duarte da Rocha, coordenadora administrativa da Escolinha Evangélica de Educação Infantil do Morro do Papagaio, onde atua desde 1979. A placa contém os seguintes dizeres: "Delka Simone Duarte da Rocha, nossa homenagem pelo trabalho que visa a proteção e valorização da criança e do adolescente. Deputada Ana Maria Resende."

- Procede-se à entrega da placa.

A locutora - Convidamos para receber a placa a Sra. Maria Neusa Rodrigues, Delegada de Polícia aposentada, atual Presidente da Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros. A placa contém os seguintes dizeres: "Dra. Maria Neusa Rodrigues, Presidente da Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, a nossa homenagem pelo trabalho que visa a proteção e valorização da criança e do adolescente. Deputada Ana Maria Resende."

- Procede-se à entrega da placa.

A locutora - Convidamos para receber a placa a Sra. Déia Dias, representante do Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura. A placa contém os seguintes dizeres: "Ao Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - Isafec -, nossa homenagem pelo trabalho que visa a promoção do bem-estar de inúmeras crianças. Deputada Ana Maria Resende."

- Procede-se à entrega da placa.

A locutora - Convidamos para receber a placa o Sr. Enéias Melo, Coordenador de Relações Institucionais, representante da Visão Mundial. A placa contém os seguintes dizeres: "À Visão Mundial, nossa homenagem pelo trabalho social desenvolvido, buscando oferecer uma vida mais digna para milhares de crianças brasileiras. Deputada Ana Maria Resende."

- Procede-se à entrega da placa.

Apresentação Musical

A locutora - Convidamos os presentes a ouvirem o Grupo El, que apresentará a música "Nós Somos o Amanhã", sob a regência de Jéssica Cristiane. O coral é composto de 27 crianças de 4 a 12 anos, da Creche Escolinha Evangélica de Educação Infantil, localizada no Morro do Papagaio e coordenada pela Sra. Delka Simone Duarte da Rocha.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Inicialmente, cumprimento o Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, também Subsecretário de Direitos Humanos, que representa, nesta solenidade, o ilustre Secretário Marcos Montes Cordeiro, nosso querido amigo, ex-Deputado desta Casa, João Batista de Oliveira; Secretário Municipal Newton Pereira de Souza, representando o Prefeito Fernando Damata Pimentel; nossa querida Vereadora Ana Pascoal, que representa a Câmara Municipal de Belo Horizonte; o Procurador de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Minas Gerais, Dr. José Ronald Vasconcelos de Albergaria; o Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, salesiano Irmão Mesquita; nossa querida colega Deputada Ana Maria Resende, autora do requerimento que deu origem a esta solenidade; ao mesmo tempo, cumprimento a Deputada pela oportunidade e pela iniciativa de trazer para esta Casa tão justa homenagem; Deputados Edson Rezende, José Henrique, Laudelino Augusto, Sebastião Costa, Weliton Prado; demais autoridades aqui presentes, meus senhores, minhas senhoras, imprensa presente, telespectadores da TV Assembléia; e também a todos os jovens aqui presentes, por meio dos Grupos Netinhas de Sinhá, Maculelê e Grupo El, que nos brindaram com essas excelentes apresentações.

Ao completar 15 anos de vigência, o Estatuto da Criança e do Adolescente tornou-se um marco inegável, tanto como mudança jurídica quanto na instituição de novas práticas educativas e sociais.

Garantindo o direito à vida, à saúde, à liberdade, à educação, à cultura e à dignidade da juventude, é uma das leis mais evoluídas do mundo, no âmbito da menoridade.

Desde sua promulgação, foram percebidos avanços significativos no combate à exploração sexual infantil, no combate ao trabalho de crianças e na melhoria das condições de abrigo e reinserção familiar de crianças e adolescentes.

Desde então, vimos ainda o aumento do número de crianças freqüentando a escola, a diminuição das taxas de mortalidade infantil e a extinção de antigas unidades prisionais, substituídas pela criação de unidades socioeducativas capazes de reinserir o jovem na sociedade.

O nosso Estatuto é reconhecido internacionalmente como uma das leis mais avançadas do mundo ao determinar à família, à sociedade, à comunidade e ao Estado a co-responsabilidade na proteção total da infância e da adolescência.

O Estatuto vem influenciando a elaboração de legislações semelhantes em muitos outros países. Sua maior inovação foi, sem dúvida, instituir um sistema participativo de formulação, controle e fiscalização das políticas públicas entre Estado e sociedade civil, por meio dos conselhos em seus diversos níveis.

Reconhece, portanto, a necessidade de participação de toda a sociedade na construção de políticas que assegurem a absoluta prioridade para

crianças e adolescentes, bem como a garantia de condições dignas para sua formação.

Não obstante, o Estatuto vem sendo atacado por quem não o conhece, sobretudo pelos que defendem o rebaixamento da idade penal, como já foi amplamente citado neste encontro, guiando-se pelo engano de que não pune, mas protege os adolescentes infratores.

No entanto, pode punir com mais rigor do que o Código Penal, que beneficia o réu primário, pois o adolescente deve responder pelo delito desde seu primeiro ato de infração.

Os atos de punição ao desrespeito à lei pelo menor de idade vão desde a advertência, a obrigação de reparar o dano, a liberdade assistida, a semiliberdade e, em último caso, a internação.

O que se prevê, na verdade, é um tratamento diferenciado para os adolescentes infratores, procurando-se obter a sua regeneração.

A medida socioeducativa visa à retomada da vida social, afastando o jovem de uma vida pregressa que impede seu desenvolvimento, sob pena de tornar-se um doente incurável.

A ressocialização do delinqüente juvenil por meio de penas substitutivas tenta, com efeito, dificultar o enclausuramento. O ambiente carcerário, em sua antítese com a comunidade livre, impede um trabalho reabilitador sobre o recluso.

Nessa caminhada de 15 anos, o Estatuto ainda precisa ser compreendido de forma legítima. Mais de mil Municípios em todo o país não organizaram até hoje seus conselhos tutelares, que têm a função de receber denúncias e assegurar o cumprimento da lei.

Resta um bom e grande caminho a ser trilhado pela sociedade e pelo Estado, para que seus fundamentos sejam vivenciados cotidianamente.

Todos, incluindo a família e a comunidade, somos responsáveis e devemos dar prioridade aos problemas da criança e do adolescente. Em última instância, temos de assegurar o cumprimento do Estatuto, em nome da liberdade, da dignidade e do respeito.

Neste momento, ex-Deputado João Batista, Subsecretário e Presidente do Conselho, cuja ausência esta Casa sente, pela sua competência, trabalho, dedicação e companheirismo, enfim, por tudo que deixou entre nós, passo às suas mãos a cópia de uma sugestão que encaminhei à Mesa da Assembléia visando dar maior condição a esta Casa para analisar mais detalhadamente as questões do jovem, do adolescente e da juventude. O senhor muito bem sabe da importância das Comissões permanentes desta Casa. Podemos citar a Comissão de Justiça, a Comissão de Educação, a Comissão de Saúde e a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, cujo Presidente é o Deputado Laudelino Augusto. São Comissões que nos permitem tratar as questões de maneira específica. Assim, apresento a esta Casa - e não há dúvida de que o Presidente e os demais membros da Mesa acatarão minha sugestão - a proposta de criação, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Dessa forma, passo às mãos de V. Exa. uma cópia desse projeto de resolução. Não temos dúvida de que o Presidente e os demais membros da Mesa desta Casa o acatarão, porque este é o momento de esta Assembléia, mais uma vez, contribuir com esse tema tão importante.

Em nome do Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres, que tive o privilégio e a honra de representar nesta reunião, gostaria, mais uma vez, de cumprimentar a ilustre Deputada Ana Maria Resende pela iniciativa de trazer para a Assembléia Legislativa, que é casa do povo, a comemoração de tão significativa data, quando o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente completa 15 anos. Sabemos que ainda existem muitos passos a serem dados.

O ilustre Procurador, o querido amigo Dr. Ronald, falou das dificuldades que enfrentamos. Todavia, a cada dia que passa, entendo que estamos conseguindo caminhar na direção certa. Em nome do Presidente desta Casa, agradeço, mais uma vez, a presença das ilustres autoridades, enfim, a presença de todos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos convidados e autoridades e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 21, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 21/6/2005.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/6/2005

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ricardo Duarte. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.829/2004 e comunica o recebimento de ofício do Presidente da Casa, em que presta informações sobre a realização de um novo ciclo de debates sobre a transposição das águas do Rio São Francisco, por solicitação do Projeto Manuelzão e do jornal "O Tempo". Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres, para o 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.736/2004, que conclui pela aprovação na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Doutor Ronaldo); e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.159/2005, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, os mecanismos de definição e os critérios de distribuição do ICMS ecológico; Sávio Souza Cruz solicitando realizar-se reunião conjunta com a Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, para debater os impactos urbanos e ambientais, decorrentes da futura construção do complexo do centro administrativo do Estado em área do Aeroporto Carlos Prates, objeto de discussão, nesta Casa, por meio do Projeto de Lei nº 2.051/2005; Ivair Nogueira, Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo solicitando realizar-se reunião para debater, em audiência pública, a viabilidade e as adequações social e ambiental decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Jurumirim, localizada em Guaraciaba; Paulo Piau, João Leite, Laudelino Augusto e Sávio Souza Cruz solicitando realizar-se reunião para debater, em audiência pública, a questão da necessidade de recomposição da área de reserva legal exigida em toda propriedade rural, especialmente as alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 1.829/2004 à Lei nº 14.309, de 2002. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em reunião especial, ouvir os Srs. Ronaldo de Almeida, Assessor do IEF, e Ivo das Chagas, membro da ONG Povos do Cerrado e, a seguir, concede a palavra ao Deputado Ricardo Duarte, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas

taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/6/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Quintão, Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e Laudelino Augusto (substituindo o Deputado Jesus Lima, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a se discutirem e votarem proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Anunciada a votação dos Requerimentos nº 4.831, 4.915, 4.882, 4.883, 4.891 a 4.899, 4.914 e 4.935/2005, é submetido a votação e aprovado, nos termos do inciso XI do art. 120 do Regimento Interno, requerimento da Presidência, solicitando a retirada de pauta dos referidos requerimentos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados dois requerimentos do Deputado Leonardo Quintão em que solicita a realização de reunião para se debaterem, em audiência pública, no Município de Ouro Branco, os benefícios da expansão da Gerdal Açominas e as medidas de infra-estrutura e sociais que vêm sendo adotadas pelos governos federal, estadual e municipal, para se viabilizarem medidas sociais e de infra-estrutura para um possível aumento demográfico do Município; e a realização de reunião para se debaterem, em audiência pública, no Município de Ipatinga, os benefícios da expansão da Usiminas e as medidas de infra-estrutura e sociais que vêm sendo adotadas pelos governos federal, estadual e municipal, para se viabilizarem medidas sociais e de infra-estrutura para um possível aumento demográfico do Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente - Biel Rocha - Sebastião Helvécio.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/6/2005

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Leonídio Bouças, Luiz Humberto Carneiro e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.151/2005, no 1º turno (Deputado Sebastião Helvécio); 1.917/2004, no 1º turno (Deputado José Henrique); 2.301/2005 e 2.254/2005, no 1º turno (Deputado Domingos Sávio); Projeto de Resolução nº 2.388/2005, no 1º turno (Deputado Ermano Batista) e Mensagem nº 389/2005, em turno único (Deputado Jayro Lessa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 58/2004 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Domingos Sávio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 21/6/2005, às 15h30min, para se analisarem os pareceres de turno único da Mensagem nº 389/2004; das emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.082/2005 e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.917/2004, 2.151/2005, 2.187/2005, 2.254/2005, 2.301/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu - Jô Moraes - Ermano Batista.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/6/2005

Às 9h15min, comparece no Clube Social e Recreativo de Arceburgo o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os incidentes ocorridos na Câmara Municipal de Arceburgo e obter esclarecimentos sobre as possíveis ameaças que estariam sofrendo os Vereadores José Giolo e Eliel Ferreira da Costa. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Antônio Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Arceburgo; Vereador José Crisóstemo da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arceburgo; Sebastião Antônio da Silva, Administrador do Fórum e Diretor da Secretaria Judiciária, representando a Sra. Patrícia Maria de Oliveira Leite, Juíza de Direito da Comarca de Arceburgo; Cláudio de Barros Pinheiro, Promotor de Justiça da Comarca de Arceburgo; José Eustáquio Nicolau de Lima, Delegado de Polícia da Comarca de Arceburgo; o Sargento Robson de Oliveira e Silva, Comandante do Batalhão da PMMG; o Tenente Eder Tadeu de Godói; os Srs. Wagner Lopes de Souza, Delegado Regional de Polícia de Guaxupé; José Giolo Filho, Eliel Ferreira da Costa, Edson José Batista, Gilberto Souza Dias e Vítor Mariano Filho, Vereadores da Câmara Municipal de Arceburgo; Amauri Risbane Franciole, Vereador da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, e Ismar Ernani de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Divinolândia (SP), os quais tomam assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/6/2005

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Fahim Sawan e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Alberto Pinto Coelho. O Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, nos termos do art. 120, § 3º, do Regimento Interno, dá a ata por aprovada e solicita aos Srs. Deputados que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir com a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde o Projeto de Lei nº 2.328/2005, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício financeiro de 2006. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Presidente da Frente Parlamentar da Saúde no Congresso Nacional; Wagner Eduardo Ferreira, Assessor de Saúde do Deputado Federal Rafael Guerra; Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde; Geraldo Heleno Lopes, 1º-Secretário da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde; Paulolino Pereira, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Saúde-MG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, como autora do requerimento que deu origem ao debate, faz as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/6/2005

Às 9h45min, comparece no Plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares o Deputado Laudelino Augusto, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as conseqüências da interrupção das obras do novo aterro sanitário do Município de Governador Valadares, com a volta do funcionamento do lixão e dos catadores de lixo, incluindo crianças. A seguir, registra a presença dos Srs. Bonifácio Mourão, Prefeito Municipal de Governador Valadares; Leonardo Castro Maia, Promotor de Justiça do Meio Ambiente; Vera Cristina Lanza, Técnica da Divisão de Saneamento da Feam; Gessi Lima dos Santos e Raquel Rodrigues da Silva, respectivamente, Presidente e membro da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Natureza Viva - Ascanavi; Luciana Sant'Ana Hauelsen, Consultora Jurídica do Núcleo de Apoio Regional do Copam-Leste; Altair Augusto Werner, Diretor do Departamento de Limpeza Urbana da Prefeitura de Governador Valadares; Márcio Marcelino de Freitas, Cabo da Polícia Militar de Meio Ambiente, e Vereadores Paulo Costa e Cida Pereira, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência recebe requerimento da Deputada Elisa Costa (1), em que solicita seja enviado à Feam pedido de que envie a esta Comissão cópia de todos os pareceres técnicos elaborados por esse órgão, sobre a situação do aterro sanitário da cidade de Governador Valadares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Paulo Piau - Carlos Gomes.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 21/6/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 58/2004, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2; Projetos de Lei nºs 1.541/2004, do Deputado Laudelino Augusto, na forma do Substitutivo nº 1; 1.842/2004, do Deputado Leonardo Quintão, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.861/2004, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 87/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno; 165/2003, do Deputado Djalma Diniz, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 953/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; 1.089/2003, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do vencido em 1º turno; 1.501/2004, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.656/2004, do Governador do Estado; 1.743/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; 1.840/2004, do Governador do Estado; e 2.178/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Matéria Votada na 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 22/6/2005

Foi aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.271/2003, do Deputado João Bittar, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 47ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 23/6/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.819/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita à Cemig informações que justifiquem os constantes aumentos na tarifação praticados pela empresa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.826/2004, do Deputado André Quintão, em que solicita ao Presidente da Cemig informações sobre o acidente fatal ocorrido na Usina de Queimados, em Unaí, em 9/4/2004, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.842/2004, do Deputado João Bittar, em que solicita ao Secretário de Fazenda esclarecimentos sobre a transformação em verba retida dos valores correspondentes ao pagamento de direitos adquiridos por servidores públicos por ocasião da aposentadoria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.874/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita à direção da Prodemge informações sobre as providências tomadas quanto ao pagamento das verbas rescisórias de trabalhadores contratados pela CLT, sem a realização de concurso público. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da UEMG e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que perdeu o prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. Designado como relator em Plenário, o Deputado Sebastião Costa solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, pelas farmácias e drogarias, de lista com relação dos medicamentos genéricos. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 639/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a defesa agropecuária, cria o fundo estadual que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Agropecuária, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.082/2005, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 e do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.387/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 2/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.017/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 367/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.653/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Guarará. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23/1/2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.736/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/1/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 2 a 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 2 a 9, apresentadas pela Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.254/2005, do Tribunal de Justiça do Estado, que cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.263/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.848, de 19/4/2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.290/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel em Brasília (DF). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão especial das Estâncias Hidrominerais do Sul de Minas Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 23/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a situação das estâncias hidrominerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 23/6/2005, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da UEMG e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 2.017/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica; e 2.387/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 2/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004; e dos Projetos de Lei nºs 367/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica; 639/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a defesa agropecuária, cria o fundo estadual que especifica e dá outras providências; 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café; 1.609/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, pelas farmácias e drogarias, de lista com relação dos medicamentos genéricos; 1.653/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Guarará; 1.717/2004, do Deputado Arlen Santiago, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.603, de 23/1/2003; 1.725/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica; 1.727/2004, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - o imóvel que especifica; 1.736/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências; 2.082/2005, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003; 2.176/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/1/95; 2.254/2005, do Tribunal de Justiça do Estado, que cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; 2.263/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.848, de 19/4/2001; e 2.290/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel em Brasília (DF); e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de junho de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 23/6/2005, destinada à comemoração do 3º aniversário da revista "Encontro".

Palácio da Inconfidência, 22 de junho de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados os Deputados, Roberto Ramos, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/6/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes nos Termos do § 1º do Art. 204 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais, convoco os seguintes Deputados e Deputadas: Elisa Costa, Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Fahim Sawan e Gustavo Valadares, da Comissão de Administração Pública; Leonardo Quintão e Edson Rezende, da Comissão de Assuntos Municipais; Dalmo Ribeiro Silva e Gilberto Abramo, da Comissão de Constituição e Justiça; Chico Rafael e Lúcia Pacífico, da Comissão de Defesa do Consumidor; Durval Ângelo e Roberto Ramos, da Comissão de Direitos Humanos; Doutor Viana e Ana Maria Resende, da Comissão de Educação; Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo, da Comissão de Meio Ambiente; Maria Tereza Lara e José Milton, da Comissão de Participação Popular; Gil Pereira e Marlos Fernandes, da Comissão de Política Agropecuária; Adelmo Carneiro Leão e Carlos Pimenta, da Comissão de Saúde; Zé Maia e Leonardo Moreira, da Comissão de Segurança Pública; Alencar da Silveira Jr. e Jô Moraes, da Comissão de Trabalho, Márcio Passos e Ivair Nogueira, pela Comissão de Transporte; João Bittar e Carlos Gomes, da Comissão de Turismo, para a reunião a ser realizada em 23/6/2005, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 2.328/2005, do Governador do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Pinduca Ferreira e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 23 e 28/6/2005, às 14h30min, e no dia 30/6/2005, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2005, às 9 horas, no Resplendor Tênis Clube, com a finalidade de, com a presença de convidados, se obterem esclarecimentos sobre arbitrariedades que vêm sendo cometidas pelo Judiciário e pelo Ministério Público local contra cidadãos resplendorenses, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 393/2005*

Belo Horizonte, 22 de junho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me submeter à consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa projeto de lei que institui o Programa "Máquinas para o Desenvolvimento".

A proposta consubstanciada pelo projeto visa a isenção do ICMS nas aquisições de trator, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira, pá carregadeira, caminhão, ônibus e microônibus pelos Municípios do Estado de Minas Gerais.

A medida tem por escopo estimular a aquisição de equipamentos destinados a infra-estrutura urbana e rural, ao saneamento básico e ao transporte escolar.

Nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, solicito a essa egrégia Assembléia Legislativa que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.416/2005

Concede isenção do ICMS nas operações internas com veículos e máquinas que especifica adquiridos por Municípios do Estado de Minas Gerais - "Programa Máquinas para o Desenvolvimento".

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, até 31 de dezembro de 2005, assegurada a manutenção integral dos créditos e observado o disposto em decreto, as operações internas com as seguintes mercadorias adquiridas por Municípios do Estado de Minas Gerais:

I - trator, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira e pá carregadeira;

II - caminhão;

III - ônibus e microônibus.

Parágrafo único - A isenção prevista no *caput* fica condicionada a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 394/2005*

Belo Horizonte, 22 de junho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, aprez-me submeter à consideração dessa egrégia Assembléia projeto de lei que institui o fundo contábil FUNDOMAQ para execução do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento".

O objetivo maior da proposição é o de viabilizar parceria entre o Estado e os Municípios, preferencialmente através de suas Associações Microrregionais para implementar condições de melhoria da estrutura viária e do sistema de transporte regional, mediante a modernização do parque de máquinas, equipamentos e veículos de nossos Municípios.

Nesse contexto, e tendo em vista o processo de desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais, o Programa se destina a recompor a malha viária, incluindo a abertura de novas vias de escoamento da produção e a melhoria do sistema de transporte para as comunidades regionais. O implemento da cooperação entre o Estado e os Municípios, bem como a racionalização e redução dos custos com investimento e manutenção dos equipamentos nas parcerias entre os mesmos, também está previsto.

O Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" irá mobilizar, até o final do próximo ano, recursos da ordem de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), advindos de recursos orçamentários que serão remanejados e da utilização de linhas de crédito domésticas.

Com tais recursos, o Estado irá viabilizar convênios com os Municípios e suas Associações para adquirir as máquinas e equipamentos mediante licitação. Os Municípios oferecerão contrapartida financeira, mediante retenção de repasses decorrentes de receitas tributárias. A gestão operacional do Programa estará a cargo de Grupo Coordenador e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A atuará como agente financeiro do programa e do Fundo a ser constituído.

Como Vossa Excelência poderá constatar, trata-se de iniciativa que diz respeito ao mais relevante interesse do povo mineiro.

Nos termos do art. 69 da Constituição Estadual solicito a essa egrégia Assembléia Legislativa que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.417/2005

Cria o fundo contábil FUNDOMAQ para execução do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento".

Art. 1º - Fica criado o fundo de natureza contábil denominado "FUNDOMAQ" para gestão dos recursos necessários para implantar e desenvolver o Programa "Máquinas para o Desenvolvimento".

§ 1º - O Fundo do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" rege-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 2º - O Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" a que se refere o "caput" é relativo a investimentos e obras na estrutura viária, sistema de transportes e escoamento da produção mineira, mediante a modernização do parque de máquinas, equipamentos e veículos dos municípios mineiros.

Art. 2º - O Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" tem por objetivo o desenvolvimento de setores estratégicos da economia do Estado e especificamente:

I - implantar e recuperar rodovias em regiões estratégicas de movimentação de bens e pessoas;

II - abrir novas vias de escoamento para a produção regional e interligar municípios;

III - proporcionar transporte para as comunidades regionais, inclusive para a população em idade escolar e para a mão-de-obra empregada nos setores produtivos;

IV - implementar a cooperação entre o Estado e municípios, estes inclusive através de Associações de Municípios, visando ao desenvolvimento socioeconômico;

V - racionalizar e reduzir os custos dos investimentos e parcerias entre Estado e municípios, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.

Art. 3º - São recursos do programa:

I - os consignados no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;

II - os provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário;

III - os provenientes de parcerias entre Estado e municípios ou associações de municípios;

IV - os provenientes de outras fontes.

Art. 4º - O objetivo do FUNDOMAQ é prover de recursos as ações relativas ao Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" e ao cumprimento dos objetivos constantes dos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único - Os beneficiários do Fundo são os municípios e as associações de municípios que vierem a firmar convênios com o Estado no âmbito do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento".

Art. 5º - Os recursos do Fundo são aqueles destinados ao Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", na forma desta lei, bem como da legislação orçamentária e de convênios do Estado com municípios ou associações de municípios.

Art. 6º - O Fundo tem prazo de duração até 31 de agosto de 2008, equivalente ao prazo máximo de vigência dos convênios firmados no âmbito do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento".

Parágrafo único - A qualquer tempo o Estado poderá sacar recursos do Fundo no limite máximo dos aportes por ele integralizados, inclusive para ressarcimento de despesas decorrentes dos convênios firmados no âmbito do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento".

Art. 7º - Para implantar e desenvolver o Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", fica o Poder Executivo autorizado a:

I - por meio do FUNDOMAQ, mediante processo licitatório e na forma da lei, promover a aquisição, à vista ou a prazo e para pagamento em até 11 (onze) parcelas, de máquinas, equipamentos e veículos novos, tais como motoniveladoras, escavadeiras, retroescavadeiras, tratores, caminhões, ônibus e microônibus;

II - abrir crédito suplementar até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) utilizando as fontes de recursos de que trata o art. 3º;

III - firmar, por meio do FUNDOMAQ, convênios com municípios e associações de municípios legalmente constituídas, a partir de autorização legislativa emanada das respectivas câmaras municipais, para a cessão onerosa, a cada município participante do Programa, de máquinas, equipamentos e veículos referidos no inciso I deste artigo;

IV - contratar operações de crédito até o limite de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinados à execução do Programa, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da espécie;

V - promover a transferência definitiva dos bens objeto dos convênios firmados e adquiridos por meio do FUNDOMAQ, quando de sua extinção ao final do prazo de duração fixado no art. 7º aos municípios e associações de municípios que adimpliram integralmente suas obrigações.

§ 1º - As especificações das máquinas, equipamentos e veículos passíveis de aquisição, bem como os respectivos quantitativos e espécimes que poderão ser objeto de convênio entre o Estado e municípios ou associações de municípios, serão disciplinados em regulamento.

§ 2º - O orçamento do Estado consignará até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no orçamento de 2006, necessários ao atendimento da participação do Estado no Programa a que se refere esta lei e à cobertura das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos dela decorrentes.

§ 3º - Os convênios firmados com municípios e associações de municípios disciplinarão a cessão onerosa das máquinas, equipamentos e veículos do Estado aos municípios ou às associações de municípios, nos seguintes termos:

I - os municípios ou associações de municípios se obrigam a efetuar contrapartida financeira em favor do Estado, por meio do FUNDOMAQ, em montante a ser definido em regulamento e que poderá incluir também despesas com seguro dos bens e com manutenção preventiva, no prazo de até 30 (trinta) meses, em parcelas mensais, a partir da assinatura do convênio;

II - os municípios e as associações de municípios são responsáveis pelo uso e conservação dos bens;

III - as associações de municípios são solidariamente responsáveis com cada um dos municípios em nome de que vier a firmar convênio com o Estado nos termos desta lei;

IV - as contrapartidas financeiras a cargo dos municípios ou associações de municípios, referidas no inciso I deste parágrafo, serão efetivadas mediante retenção de parcelas das quotas-partes de recursos devidos aos municípios a eles destinados a título de repasse de receitas tributárias nos termos da legislação sobre a repartição de receitas públicas;

V - a participação dos municípios no Programa será definida em regulamento em função da média mensal verificada no exercício anterior das transferências intergovernamentais do Estado (quota-parte de ICMS, IPVA e IPI-Exportação) e da capacidade de pagamento dos municípios em relação à contrapartida ao Programa;

VI - os recursos aportados pelo Estado a serem destinados a cada convênio firmado por meio do FUNDOMAQ serão de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por município conveniado;

VII - o limite de que trata o inciso VI poderá ser modificado em função de critérios estabelecidos em regulamento e por deliberação do Grupo Coordenador do Programa, observado:

a) o limite máximo de comprometimento mensal de 20% (vinte por cento) da média mensal referida no inciso anterior para cada município;

b) a análise da capacidade de pagamento do município conveniado apurada pelo agente financeiro do Fundo;

VIII - os convênios poderão ser firmados com associações de municípios que representarão, perante o Estado, um, alguns ou todos os municípios que as integram;

IX - o Estado priorizará os convênios com as Associações Microrregionais que representem 70% ou mais dos municípios de sua microrregião;

X - os municípios se investirão na posse dos bens, sujeita a reintegração nos casos previstos em lei, a partir da sua entrega técnica.

Art. 8º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG atuará como agente financeiro do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" e do FUNDOMAQ, e não será remunerado pela administração do Fundo.

Art. 9º - A supervisão e gerenciamento de todas as etapas do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" ficarão a cargo de um Grupo Coordenador composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - Secretaria de Estado de Governo;

V - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.

§ 1º - As decisões do Grupo Coordenador do Fundo dar-se-ão por consenso, inclusive aquelas relativas à liberação de recursos.

§ 2º - A Advocacia-Geral do Estado prestará assessoria jurídica ao Grupo Coordenador do Fundo.

§ 3º - Regulamento disciplinará outras normas de funcionamento do Grupo Coordenador do Fundo.

Art. 10 - As contrapartidas do Fundo serão aquelas referidas na legislação pertinente ao Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", bem como nos convênios firmados em seu âmbito entre o Estado e municípios ou associações de municípios.

Art. 11 - O Fundo será extinto no término de seu prazo de vigência, e as receitas decorrentes de seus direitos creditícios, bem como as disponibilidades de caixa remanescentes serão absorvidos pelo Estado.

Art. 12 - A aquisição das máquinas, equipamentos e veículos para o Programa "Máquinas para o Desenvolvimento" por parte do Estado por meio do FUNDOMAQ, nas condições estabelecidas nesta lei, dar-se-á com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do item nº 136.6 do Anexo I do RICMS.

§ 1º - Na isenção prevista no "caput" fica assegurada a manutenção integral dos créditos, observado o disposto no regulamento.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" fica condicionada ao abatimento no preço dos bens, por parte do fornecedor, de valor equivalente ao imposto que seria devido se não ocorresse a isenção.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.882/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Laudelino Augusto, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Dom Celestino ao trecho da MG-350 que liga a Ponte de Santo Antônio, via Delfim Moreira, ao Bairro da Barreira, na BR-459.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/9/2004 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 20/10/2004, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Diretor-Geral do DER-MG a fim de que informasse esta Casa sobre a conveniência da medida proposta e se existe outro próprio público estadual no referido Município com a mesma denominação. De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

A regra básica para delimitar a competência legislativa do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município, previstas expressamente nos arts. 22 e 30 do texto constitucional. No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

É importante esclarecer que, por meio de nota técnica, o Diretor-Geral do DER-MG informa que o referido trecho rodoviário é o mesmo citado no art. 1º da Lei nº 8.945, de 1985, que estabelece a denominação de Presidente Tancredo Neves para a Rodovia MG-350, que liga a Rodovia BR-459 à divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, passando pela cidade de Delfim Moreira.

Em vista disso, há que se observar a razoabilidade da iniciativa ora examinada.

O princípio da razoabilidade está previsto no "caput" do art. 13 da Constituição mineira - de observância obrigatória a toda atividade de administração pública - como um dos pilares do regime jurídico administrativo. Trata-se de limite à discricção na avaliação de motivos, exigindo-se que esses sejam adequados, compatíveis e proporcionais, de modo que o ato atenda a sua finalidade pública específica na escolha do objeto, que deve conformar-se fielmente à finalidade e contribuir eficientemente para que ela seja atingida.

Atualmente, tanto a doutrina como o Supremo Tribunal Federal aceitam a extensão da obrigatoriedade de sujeição dos atos legislativos ao princípio da razoabilidade. De fato, se o princípio da legalidade impõe que a administração pública atue somente em conformidade com a lei, para que essa atuação seja pautada por critérios coerentes com a realidade e que mantenha a devida proporção entre meios e fins, é imprescindível que as normas também sejam norteadas por aquele parâmetro.

A liberdade do legislador para a elaboração das normas jurídicas encontra limites nos princípios constitucionais. A lei aprovada por parlamento deve conter disposições coerentes com a realidade social e adotar parâmetros aceitáveis na disciplina da matéria.

Assim sendo, não é possível encontrar amparo no princípio da razoabilidade para a proposta em tela, que pretende retirar homenagem anteriormente feita ao ex-Presidente Tancredo Neves. Toda homenagem pública possui caráter de perenidade, que deve ser respeitado, salvo o aparecimento de fato novo desabonador do homenageado, o que não ocorre no caso.

Em decorrência disso, acatar a proposição em análise significa desprezar a eminente figura histórica que foi Tancredo Neves, cujas marcas positivas de sua atuação como estadista não podem ser apagadas da memória dos brasileiros.

Não faltará oportunidade para que a população de Delfim Moreira possa prestar a pretendida homenagem a Dom Celestino, adotando o seu nome para denominar outro próprio público situado na região.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.882/2004.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.137/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Musical São Sebastião, com sede no Município de Coluna.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/3/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 12/4/2005, foi ele baixado em diligência ao autor para que se esclarecesse o nome correto da entidade e, em resposta, o seu Presidente remeteu a esta Comissão alteração estatutária sanadora da pendência.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão listados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se, ainda, que o estatuto da entidade (alterado) determina, no parágrafo único do art. 16, que, sendo ela extinta, o seu patrimônio destinar-se-á a outra instituição de fins não econômicos; e, no art. 17, que a sua diretoria não pode, sob pretexto algum, ser remunerada, sendo também vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações e vantagens a sócios e terceiros.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.137/2005.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adeldo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.360/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Projeto LIVAM - Libertação, Vida e Amor, com sede no Município de Abre-Campo

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina em seu art. 46 que, em caso de dissolução, o seu patrimônio destinar-se-á a instituição congênere legalmente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicado em finalidades idênticas às suas; e, no art. 51, que a nenhum membro da diretoria e dos demais órgãos da administração da Fundação será lícito receber remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Não obstante a Fundação estar apta a receber o título declaratório de utilidade pública, devemos atentar para o fato de que o art. 1º da proposição identificou a sua denominação de forma incompleta. Dessa forma, apresentaremos a seguir a Emenda nº 1 com o fim de sanar esse erro material.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.360/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Projeto LIVAM - Libertação, Vida e Amor - de Apoio ao Dependente Químico, com sede no Município de Abre-Campo."

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.361/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Newton Paiva Ferreira para o Desenvolvimento Cultural e Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, visto que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 26 do estatuto da Fundação assegura que os cargos de Diretores, conselheiros, instituidores e benfeitores não são remunerados, seja a que título for; e o art. 29 determina que, sendo ela extinta, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.361/2005.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.372/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 2.372/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pró-Ferrovia do Sul de Minas Gerais, com sede no Município de Pouso Alegre.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 4/6/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 15 do seu estatuto prevê, no caso de sua dissolução, seja o patrimônio remanescente destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e o art. 17 determina a não-remuneração dos Diretores e sócios pelo trabalho que desempenham.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.372/2005.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.617/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado em 13/5/2004, no "Diário do Legislativo", e encaminhado a esta Comissão, que o baixou em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a medida.

De posse da resposta, este colegiado deverá proceder ao exame preliminar da matéria com relação aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que se possa fazer transferência, ao patrimônio do Município de Luz, da titularidade do imóvel público constituído de terreno com área de 10.000m², doado ao Estado por particulares.

De acordo com a Nota Técnica nº 35/2004, juntada ao processo, formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Educação - à qual o bem está vinculado -, pronunciou-se favoravelmente à sua alienação, por não possuir interesse em utilizá-lo.

Além disso, sugere que o Projeto de Lei nº 1.617/2004 seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.469/2004, por possuírem o mesmo objeto. Esclarecemos, entretanto, que este último foi retirado de tramitação por intermédio de requerimento do autor, em 11/5/2004.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de patrimônio do Estado. Também a exige a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, condicionando-a à existência de interesse público devidamente justificado, o que, na proposta em análise, se traduzirá na realização de obras sociais.

Mesmo transferido o imóvel a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve estar revestido de garantia. No caso em questão, ela consta no art. 2º do projeto em estudo, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.617/2004, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator- Sebastião Costa - Adeldo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.632/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 1.632/2004 tem por escopo dar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóvel ao Município de Luz.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/5/2004 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/6/2004, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a matéria. O atendimento ao pedido se deu com fundamento na Nota Técnica nº 36/2004.

Fundamentação

O objeto da proposição em tela é um imóvel com área de 335m², situado no Município de Luz.

A autorização legislativa, instrumentalizadora do ato de doação, é determinada pelo art. 18 da Constituição do Estado e pelo art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública.

Ponderamos, à luz desses dispositivos, que a alienação de bem do Estado depende também da existência de interesse público, traduzido, no

caso, pela destinação que está sendo imputada ao imóvel - construção de rádio comunitária.

Entretanto, consultada a respeito da pretendida doação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informou, por meio da Nota Técnica nº 36/2004, que o Estado não pode dispor do imóvel, pois seu proprietário é o Município de Luz. De fato, de acordo com a escritura pública lavrada em 26/2/93, a fls. 113/114 do Livro 695-N, no Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, o referido bem foi doado ao Município pelo Estado. O negócio jurídico foi autorizado pela Lei nº 10.848, de 1992.

Diante dessa informação, não entendemos razoável o prosseguimento da tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.632/2004.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.654/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2004 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/6/2004, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a conveniência da proposta. De posse da resposta do Poder Executivo, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata a proposição em referência de autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Guarará, onde se encontra instalada a Escola Municipal Ferreira Marques.

Na ordem constitucional, há que ressaltar o estatuído pelo art. 18 da Constituição mineira, que exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, acrescenta, para a transferência de tais bens, que a citada autorização esteja subordinada ao atendimento do interesse público.

Importante esclarecer que, solicitada a manifestar-se sobre a conveniência da pretendida transferência de domínio, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declarou-se contrária, pois a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que o imóvel está vinculado, possui interesse na sua utilização.

A proposição tem caráter meramente autorizativo, uma vez que a alienação de bem público é ato reservado exclusivamente ao Governador pelo art. 90, inciso XIV, da Carta Estadual, que a ele atribui a competência privativa de dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Isso implica que, se a proposição em exame vier a tornar-se lei, aquela autoridade, por dispor de poder discricionário na tomada de ações administrativas, adotará ou não a medida nela consubstanciada. E, diante da manifestação das referidas Secretarias de Estado, o certo é que a futura lei se tornará inócua.

Tendo em vista essas considerações, não julgamos razoável a tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.654/2004.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.945/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe estabelece restrições à comercialização de peças de uniformes ou fardas,

distintivos ou insígnias das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran– MG – e da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/11/2004, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame regulamenta a comercialização de uniformes, distintivos e insígnias das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran–MG – e da Secretaria de Estado de Defesa Social, visando a coibir a aquisição de tais peças por pessoas não integrantes dessas instituições.

De acordo com o autor da proposição, a medida se justifica, uma vez que a utilização de uniformes policiais tem facilitado a prática de crimes e delitos em nosso Estado. Na justificativa do projeto, é feita referência a matéria publicada no jornal "Estado de Minas" do dia 11/9/2004, segundo a qual "o controle sobre a venda, em Belo Horizonte, de uniformes e acessórios usados pelas Polícias Civil e Militar e até pelas Forças Armadas é muito frágil. Em conhecidas lojas da cidade, fardas, coturnos, boinas, coldre para arma, brasão e até divisas militares da Polícia Militar são vendidos, e o controle sobre quem os adquire não é comunicado à corporação. Também é possível encontrar nesses estabelecimentos coletes da Polícia Civil, distintivos e roupas camufladas do Exército brasileiro".

Como ocorre de fato, o uso de uniforme policial ou militar é matéria regulada pelas normas próprias de cada corporação. Como exemplo, pode-se citar a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A referida norma determina, em seu art. 25, que os uniformes da Polícia Militar "são de uso privativo de seus componentes da ativa, da reserva e do reformado", podendo os dois últimos somente ser usados em cerimônias sociais, militares ou cívicas. Proíbe, ainda, o uso de uniformes em manifestações de caráter político-partidário, bem como o uso individual ou por parte de organizações civis, públicas ou privadas, de uniformes, emblemas, insígnias, denominações ou distintivos que tenham semelhança com os usados pela Polícia Militar ou que possam com eles ser confundidos. (Grifo nosso.)

Tais proibições são plenamente compreensíveis, tendo em vista que o uniforme é um importantíssimo instrumento de trabalho e de identificação dos policiais, que têm a função de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e a segurança interna em todo o território do Estado. Dessa forma, o controle sobre quem o adquire é medida que visa a zelar pela segurança da população.

Vale salientar que a compra de uniformes para as instituições públicas deve ser precedida de licitação, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666, 21/7/93, a Lei de Licitações. Conforme informações prestadas pela Polícia Militar, aos Cabos e Soldados da corporação é fornecido o fardamento básico, que é adquirido mediante processo licitatório e distribuído aos servidores. Já quanto às demais graduações e patentes, ou seja, dos Sargentos e aos Coronéis, a aquisição do uniforme é feita individualmente, em lojas especializadas. Neste caso, não há procedimento licitatório. Vê-se, pois, que existem estabelecimentos comerciais produzindo e vendendo os uniformes policiais não apenas para os integrantes das corporações. O projeto de lei em análise trata não só de produção e consumo, mas também de segurança pública, uma vez que, ao regulamentar esse comércio, visa a proteger a população.

Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ademais, cabe ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição da República. Ainda o art. 24, inciso V, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a atribuição de legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Nesse sentido, entendemos que não há restrições constitucionais à competência do Estado para tratar da matéria; todavia, o projeto incorre em vício de iniciativa, ao estabelecer atribuições específicas à Secretaria de Estado de Defesa Social e ao determinar, em seu art. 3º, que a exoneração do servidor implicará a imediata devolução do fardamento e dos acessórios inerentes a sua função. Conforme dispõe o art. 66 da Constituição do Estado, são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a estruturação de Secretaria de Estado, o regime jurídico dos servidores públicos e a organização das Polícias Civil e Militar.

Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que corrige as impropriedades apontadas e estabelece que o Estado deverá exercer controle sobre os estabelecimentos que confeccionam e comercializam peças de uniformes, distintivos ou insígnias das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Defesa Social, devendo, ainda, cadastrar tais estabelecimentos e emitir certificado autorizando a venda de uniformes.

Informamos, ainda, que o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran–MG – e a Secretaria de Estado de Defesa Social não possuem uniformes, portanto retiramos do projeto a referência ao controle da fabricação e da venda de uniformes, distintivos e insígnias no que respeita a essas instituições. Por outro lado, estendemos tal controle aos demais órgãos de segurança pública do Estado, visando a abranger todas as funções que fazem uso de uniformes e fardas e atuam na referida área.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.945/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para a comercialização de uniforme, farda, distintivo ou insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O uniforme, a farda, o distintivo ou a insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado somente poderão ser vendidos ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

Parágrafo único – A venda direta dos produtos relacionados no "caput" deste artigo a servidor ou militar será feita mediante autorização expressa do órgão ou da corporação a que ele pertencer.

Art. 2º – A confecção, a distribuição e a comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado ficam condicionadas à emissão de certificado de autorização pelo Poder Executivo.

§ 1º – O Poder Executivo manterá cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que atuarem nas atividades previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º – O certificado de autorização a que se refere o "caput" deste artigo ficará exposto em lugar visível no local de confecção, distribuição e comercialização dos produtos de que trata esta lei.

Art. 3º – Ficam as pessoas físicas ou jurídicas que comercializam os produtos de que trata esta lei obrigadas a manter registro de identificação do militar ou servidor público que os adquirir e do produto adquirido.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão ao poder público, a cada seis meses, relatório das vendas dos produtos de que trata esta lei, com a identificação do comprador.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, na ocorrência da primeira infração;

II – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III – apreensão da mercadoria;

IV – cassação do certificado de autorização para confecção, distribuição e comercialização dos produtos de que trata esta lei, após a terceira infração.

§ 1º – O valor da multa a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo será fixado em razão da gravidade da infração e do poder econômico do infrator, na forma do regulamento.

§ 2º – As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.176/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição de Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opinou pela aprovação da matéria, apresentando as Emendas nºs 2 a 9.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada no âmbito de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em tela promove alterações na Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH -, com o objetivo de adequá-lo às mudanças ocorridas no sistema de financiamento de habitação.

Em sua análise da juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma emenda que estabelece as normas a serem seguidas pelo grupo coordenador do Fundo, quando da aprovação de financiamentos que combinem recursos reembolsáveis e não reembolsáveis. Posteriormente, em sua análise de mérito, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização identificou a necessidade de novas alterações no texto do projeto, razão pela qual apresentou as Emendas nºs 2 a 9. De acordo com o relatório da Comissão anterior, metade das emendas apresentadas tem conteúdo meramente corretivo, enquanto a outra metade tem um cunho inovador, buscando aprimorar a proposição.

No que tange às emendas de caráter corretivo, constatamos que a Emenda nº 2 mantém a possibilidade de repasse de recursos do Fundo aos Municípios mineiros, alterando o projeto original, que proibia esse repasse sob a justificativa de que tal procedimento fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, numa análise mais detalhada, a Comissão anterior não encontrou óbice a essa transferência de recursos, na medida em que o repasse não-reeembolsável não configura uma operação de crédito. A Emenda nº 3 efetua uma correção terminológica relativa às formas de aplicação de recursos do Fundo. A Emenda nº 4 suprime o art. 7º do projeto, uma vez que este estabelece competências para o Conselho Estadual de Desenvolvimento e Política Urbana, que não consta na atual lei do Fundo. Por seu turno, a Emenda nº 5 visa, apenas, a mudar a redação do dispositivo que prorroga a vigência do Fundo, adequando-o à técnica legislativa.

Quanto às emendas de cunho inovador, a Emenda nº 6 altera o art. 2º da lei do FEH, estabelecendo que o Fundo poderá, excepcionalmente, liberar recursos sem nenhum tipo de reembolso, desde que aprovado pelo grupo coordenador. A Emenda nº 7 permite a possibilidade de prêmio por adimplemento, visando a estimular o pagamento em dia das parcelas no caso dos financiamentos reembolsáveis. A Emenda nº 8 propõe reunir na mesma entidade - a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB -, as funções de agente financeiro e órgão

gestor do Fundo. E, finalmente, a Emenda nº 9 autoriza o Estado a ressarcir os investimentos realizados pela Cohab para antecipar as inversões em projetos de urgência de responsabilidade da administração estadual.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não representa um aumento da despesa pública. Seu escopo é modificar a forma como são administrados os recursos do Fundo, visando a aperfeiçoar a política de habitação em Minas Gerais. Vale ressaltar que, de acordo com o relatório da Contadoria-Geral do Estado, no ano de 2004 o Fundo contou com um orçamento autorizado de R\$2.040.683,00 e realizou despesas de R\$1.466.162,66, sendo que, desse montante, apenas R\$4.121,45 foram aplicados em gastos com habitação. Para o orçamento de 2005, está prevista a destinação de R\$2.132.514,00 para o Fundo, com a finalidade principal de financiar a produção, a reforma e a comercialização de moradias e a urbanização de lotes prioritariamente às famílias com renda de até três salários mínimos mensais. De acordo com a proposta orçamentária, a meta para o atual exercício é a construção de 270 unidades habitacionais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.176/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 9, apresentadas pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.176/2005

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.176/2005 visa a alterar a Lei nº 11.830, de 6/1/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 31/3/2005, tendo sido distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a alterar os arts. 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 11.830, de 6/7/95. Propõe, ainda, a revogação do art. 2º e do parágrafo único do art. 6º do mesmo diploma legal. Neste parecer, apresentamos inicialmente considerações de ordem geral sobre o problema habitacional, para, em seguida, analisarmos o projeto, sugerindo emendas. Primeiramente, apresentamos emendas meramente corretivas, sem conteúdo inovador. Em seguida, propomos emendas que inovam o projeto, previamente discutidas com técnicos do Poder Executivo. Em ambos os casos, a intenção é aperfeiçoar a proposição, visando a incrementar a política habitacional em nosso Estado.

Vale, preliminarmente, reconhecer o mérito da proposição em exame, porque revela a intenção do Governo do Estado de aperfeiçoar a política de habitação em Minas Gerais. Com efeito, segundo dados extraídos do Atlas de Desenvolvimento Humano, organizado pela Fundação João Pinheiro, em parceria com outras instituições públicas, quase 4% da população mineira vive em moradias subnormais, chegando, no Município de Caratinga, o percentual das pessoas que vivem nessas condições a 16,01%, o mais elevado de Minas Gerais. De acordo com a mesma fonte, no início desta década, "o percentual de pessoas que vivem em domicílios com densidade acima de 2 pessoas por dormitório do Brasil era 21,05%. Dentre os municípios do Estado de Minas Gerais, o município com melhor valor era São Sebastião do Oeste, com um valor de 2,18%, e o Município com o pior valor era Verdelândia, com um valor de 34,44%". Percebe-se, assim, que não apenas o déficit habitacional é grande, mas também é distribuído de forma desigual pelo Estado.

Passemos, agora, ao exame da proposição.

O art. 1º, ao propor nova redação ao art. 4º da Lei nº 11.830, visa, entre outras medidas, a excluir o Município como beneficiário dos recursos do Fundo Estadual de Habitação - FEH. Para justificar a medida, invoca-se, na exposição de motivos que acompanhou a proposição, a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo art. 35 "proíbe o Estado de conceder empréstimo aos Municípios e entidades da administração municipal". O fundamento invocado não justifica a exclusão do Município como beneficiário do Fundo, uma vez que este não funciona apenas por meio de recursos reembolsáveis, mas também mediante a liberação de recursos não reembolsáveis, conforme prevê o art. 7º, II, com a redação dada pelo art. 3º da proposição em exame. Sendo assim, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se justifica a exclusão do Município como beneficiário do Fundo, sobretudo se considerarmos as competências da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, fixadas no art. 2º Lei Delegada nº 106, de 2003, "in verbis":

"Art. 2º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infra-estrutura urbanística, de articulação intergovernamental e de integração regional dos municípios, inclusive metropolitano, e as relativas à habitação, saneamento e telecomunicações, competindo-lhe:

(...)

VII - apoiar ações municipais com vistas à implementação de programas e projetos de desenvolvimento regional e urbano, de infra-estrutura, de habitação, de saneamento e de desenvolvimento institucional;

(...)

XVIII - efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam a participação da sociedade civil;"

Para efetivar o disposto nos dispositivos supratranscritos, o Estado poderá fazer repasse voluntário dos recursos do Fundo Estadual de Habitação aos Municípios, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lembre-se que esse aperfeiçoamento da política habitacional no Estado de Minas Gerais ocorre no momento em que foi sancionada a proposição de lei decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 36/2004, do Senado Federal, que cria o Fundo Nacional de Habitação, cujo art. 12 prevê expressamente a possibilidade de repasse de recursos para Estados e Municípios:

"Art. 12 - Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I - constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II - constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

(...)

§ 1º - As transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Por esta razão, apresentamos a Emenda nº 2, para manter a redação original do art. 4º da Lei nº 11.830 no que se refere à possibilidade de repasse de recursos do FEH aos Municípios e para estabelecer que o Município poderá ser beneficiado mediante a liberação de recursos não reembolsáveis. Tal comando não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o repasse não reembolsável não configura operação de crédito. A Lei nº 11.830 exige que o Município institua o Conselho de Habitação para receber o benefício. Não nos parece mais apropriada essa exigência, porque o próprio Estado optou por um colegiado cuja competência não se restringe à política de habitação, mas envolve a política urbana como um todo.

Ressalte-se que o Município poderá participar da política de habitação desenvolvida pelo Estado como instituição parceira, na forma da alínea "a" do inciso II do art. 7º, segundo a redação proposta pelo projeto em foco.

O art. 2º da proposição altera o art. 6º da Lei nº 11.830, segundo o qual compete ao Conselho Estadual de Habitação prestar assessoria na formulação de diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do FEH. De acordo com a nova redação, cabe ao Grupo Coordenador formular tais diretrizes, não mais se mencionando o Conselho. Deve-se registrar que o Grupo Coordenador, segundo a redação proposta pelo art. 6º da proposição para o art. 10 da Lei 11.830, terá dois representantes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, pertencentes à sociedade.

O art. 3º da proposição altera o art. 7º do mesmo diploma legal, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo. Exclui o Município dos financiamentos reembolsáveis (inciso I, "f"), o que está correto, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, permite que a contrapartida do beneficiário seja feita indiretamente, por meio de instituições parceiras na execução do respectivo programa habitacional; é preciso, contudo, alterar o "caput" e o inciso II do art. 7º, para efetuar uma correção terminológica relativa às formas aplicação dos recursos do Fundo, o que se faz por meio da Emenda nº 3.

O art. 7º transfere para o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, de que trata o art. 4º da Lei Delegada nº 106, de 29/1/2003, as competências do Conselho Estadual de Habitação previstas na Lei nº 11.830. Ocorre que esta lei não prevê nenhuma competência para esse Conselho. Apenas o parágrafo único do art. 6º estabelece que tais competências sejam fixadas por decreto, e a nova redação que se propõe para esse artigo suprime o referido parágrafo único. Por isso, apresentamos a Emenda nº 4.

A Emenda nº 5 visa, apenas, a alterar a redação do dispositivo que prorroga a vigência do Fundo, segundo orientação do "Manual de Redação Parlamentar" editado pela Assembléia Legislativa (pág. 51).

Passemos agora a justificar as emendas que, conforme afirmamos, têm um cunho inovador, para aprimorar a proposição.

O art. 2º da Lei nº 11.830 estabelece que os recursos do fundo serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, admitindo-se, em caráter excepcional, a concessão de financiamentos subsidiados ou a liberação de recursos; contudo, a população de baixa renda carece de financiamento subsidiado, porque não tem recursos para arcar com o pagamento integral de financiamento, ainda que parcelado em muitas vezes. Por isso, alteramos, por meio da Emenda nº 6, a redação do art. 2º, para que a excepcionalidade se refira apenas à liberação de recursos sem nenhum reembolso.

Visando a estimular o pagamento em dia das parcelas no caso dos financiamentos reembolsáveis, propomos que a lei preveja a possibilidade de prêmio pelo adimplemento. Esse é o conteúdo da Emenda nº 7.

Propõe-se, por meio da Emenda nº 8, reunir na mesma entidade, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab -, as funções de agente financeiro e órgão gestor, visando a conferir maior agilidade na gestão do Fundo e melhor aproveitamento dos recursos técnicos e humanos da mencionada entidade da administração indireta do Estado. Não há, na Lei Complementar nº 27, de 2003, vedação a esse procedimento.

A Emenda nº 9 visa a autorizar o Estado a ressarcir investimentos realizados pela Cohab para antecipar inversões em projetos de urgência de responsabilidade da administração estadual ligados ao Projeto Lares Gerais-Segurança, bem como ao enfrentamento de outras situações de emergência.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.176/2005 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de

Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 9, que apresentamos.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação e acrescente-se ao art. 9º o inciso III que se segue:

"Art. 1º - O inciso III do "caput" do art. 4º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, e o § 3º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

III - empresas e cooperativas habitacionais que, após a conclusão da obra, se obriguem a fazer o repasse do financiamento a mutuário final de baixa renda, definido nos termos do § 3º do art. 1º e nos termos do § 2º deste artigo, sob normas e condições a serem estabelecidas pelo grupo coordenador.

(...)

§ 3º - O Município pode ser beneficiário do FEH mediante liberação de recursos não reembolsáveis."";

"Art. 9º - (...)

III - o § 4º do art. 4º da Lei nº 11.830, de 1995."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao "caput" e ao inciso II do art. 7º da Lei 11.830, de 1995, a que se refere o art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 7º - Os recursos do FEH poderão ser utilizados por meio de financiamentos reembolsáveis, financiamentos subsidiados, liberação de recursos ou mediante combinação destas formas, observadas as seguintes normas e condições:

(...)

II - quando forem concedidos financiamentos subsidiados:".

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 7º.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo, suprimindo-se o art. 4º:

"Art. ...- O prazo para fins de concessão de financiamento e de liberação de recursos pelo FEH, a que se refere o art. 8º da Lei nº 11.830, de 1995, fica prorrogado até 6 de julho de 2015."

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo, e suprima-se o inciso I do art. 9º:

"Art. ... - O art. 2º da Lei nº 11.830, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos do FEH serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis ou financiamentos subsidiados.

Parágrafo único - Em situações excepcionais ou emergenciais, o FEH poderá liberar recursos em conformidade com diretrizes, procedimentos e rotinas a serem definidas pelo grupo coordenador."."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 7º da Lei nº 11.830, de 1995, a que se refere o art. 3º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 7º - (...)

§ 2º - Poderá ser concedido, na forma do regulamento, prêmio por adimplemento ao beneficiário que mantiver regular o pagamento do financiamento."

EMENDA Nº 8

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º:

"Art. 5º - O "caput" do art. 9º da Lei nº 11.830, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O FEH tem como órgão gestor e como agente financeiro a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG."."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao FEH direitos e obrigações creditórias oriundas da produção ou do financiamento de unidades habitacionais registradas no balanço patrimonial do exercício de 2004 da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG.

Parágrafo único - A transferência de obrigações creditórias de que trata o "caput", sem prejuízo de ato normativo autorizativo do Poder Executivo, está condicionada ao registro formal de garantia de transferência ao fundo de receitas a realizar, em igual valor, provenientes de financiamentos ou de alienação de ativos pertencentes à Cohab-MG."

Sala das Comissões, 23 de junho de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.216/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 2.216/2005 "autoriza o Poder Executivo a instituir o documento de identificação da pessoa portadora de deficiência e de doença crônica".

Publicada no "Diário do Legislativo", no dia 8/4/2005, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame dispõe sobre a instituição do documento de identificação da pessoa portadora de deficiência e de doença crônica. Consoante a proposição, tal documento será expedido pelo órgão estadual competente, quando solicitado pelo beneficiário devidamente cadastrado na Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente de Minas Gerais.

Nos termos do art. 3º, a cédula de identidade da pessoa portadora de deficiência seguirá os padrões da cédula de identidade comum, acrescida da inscrição PPD (pessoa portadora de deficiência) ou PPDC (pessoa portadora de doença crônica) e sua categorização.

O art. 6º estabelece que todos os benefícios decorrentes da legislação em vigor que se destinem às pessoas portadoras de deficiência terão validade mediante a apresentação do documento em apreço, prescindindo-se de qualquer outro documento comprobatório da deficiência.

Não obstante o caráter meritório da proposta, cumpre dizer que esta, sob a ótica estritamente jurídico-constitucional, suscita alguns questionamentos. No que concerne à competência para legislar sobre a matéria, parece-nos duvidosa a tese de que ao Estado membro seja lícito editar norma legal instituindo um documento de identidade que ateste uma dada condição de seu portador, no caso, uma deficiência ou uma doença crônica. Trata-se de matéria da alçada legislativa da União, ente político constitucionalmente legitimado a ditar a disciplina jurídica relativa a documentos de identificação de pessoa física, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição da República, combinado com o inciso XXV do mesmo artigo. O primeiro dos incisos citados confere competência privativa para a União legislar sobre direito civil, e o segundo lhe outorga tal competência em matéria de registros públicos.

Ademais, o projeto ostenta ainda vício de iniciativa, ao estabelecer atribuições para a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente - CAADE -, órgão autônomo integrante da administração pública direta do Estado. Com efeito, atribuições normativas expressamente endereçadas a tal órgão devem promanar de projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo, sob pena de violação do art. 66, inciso III, alínea "f", da Constituição do Estado, em que se acha abrigada a regra instituidora da reserva de iniciativa.

À vista dessas considerações, entendemos que o projeto não tem como prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.216/2005.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.254/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria desse Tribunal. Foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A seguir a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumpre, agora, a esta Comissão o exame da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva criar, no Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, 57 cargos de Assessor Judiciário III e, para custear as despesas decorrentes, abre crédito suplementar até o valor de R\$2.700.000,00.

Como os Juízes do extinto Tribunal de Alçada foram integrados ao Tribunal de Justiça, medida determinada pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004, e efetivada em 18/3/2005, faz-se necessária, segundo seus autores, a criação dos cargos mencionados, para atender aos novos Desembargadores, que têm atualmente a seu dispor apenas dois assessores judiciários, número insuficiente dado o elevado número de processos a serem julgados pelo referido Tribunal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que excluiu o art. 2º da proposição, alegando a impossibilidade da abertura de crédito suplementar, uma vez que a despesa com os cargos que se pretende criar não foi devidamente prevista na Lei Orçamentária do ano em curso, contrariando o § 1º do art. 169 da Constituição da República. É importante acrescentar que a abertura de crédito suplementar representa uma alteração na lei orçamentária, e as proposições que versem sobre tal matéria têm regras próprias para trâmite nesta Casa.

A Constituição do Estado trata dessas regras nos arts. 153 a 164, e o Regimento Interno da Casa, nos arts. 204 a 207.

Compete exclusivamente ao Governador do Estado a iniciativa de projeto que trate de matéria orçamentária, e sua tramitação na Casa é em turno único, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, participando da discussão e votação dois membros de cada uma das comissões permanentes a que o projeto estiver afeto. No nosso entendimento, será necessária outra proposição, de autoria do Governador do Estado, tratando da suplementação pretendida pelo art. 2º do projeto.

A proposição em tela representa despesa de caráter continuado, não prevista na lei orçamentária anual. Conforme entendimento do Superior Tribunal Federal, o projeto de lei que cria cargos pode ser convertido em lei, mas esta só poderá ser aplicada quando houver a devida autorização da despesa no orçamento público. De fato, a despesa somente será criada após o provimento dos cargos.

Para tal fim, o ordenador de despesa deverá observar o limite com despesa de pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 16 e 17, que determinam que tais despesas de caráter continuado deverão ser acompanhadas de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Deverão ainda demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.254/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Antônio Júlio - Ermano Batista - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.255/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a utilização das verbas repassadas pelo governo estadual para a aquisição de produtos e serviços no comércio local".

Publicada em 21/4/05, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. Cabe preliminarmente a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno a análise dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em estudo determina que os Municípios, ao se utilizarem de recursos repassados pelo Estado, contratem seus serviços com os estabelecimentos situados em seu próprio território ou neles efetuem suas compras. O objetivo da medida, segundo justifica o autor, é fomentar o comércio local, propiciando o crescimento econômico da municipalidade.

Embora sejam pertinentes as motivações que justificam o projeto, ao confrontarmos suas disposições com os preceitos constitucionais em vigor deparamos com óbices jurídicos, os quais passaremos a assinalar.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988, ao elevar o Município à categoria de ente federado, conferiu-lhe autonomia política, administrativa e financeira. Sendo assim, não é lícito ao Estado determinar a maneira como o Município deve aplicar seus próprios recursos, sob pena de se violar a autonomia constitucionalmente assegurada a ele. Ora, uma vez transferidos, tais recursos passam a

integrar o Caixa Único do Município, e serão utilizados em conformidade com as suas leis orçamentárias.

Saliente-se que, na maioria das vezes, os repasses de verbas entre os Estados e os Municípios ocorrem por força de determinação constitucional, como é caso das transferências de parcela da receita arrecadada com impostos, de que tratam o art. 158, III e IV, e o art. 159, § 3º, da Magna Carta. Para repassar tais recursos, o Estado não pode estipular nenhuma condição para o Município, pois a própria Constituição Federal veda aos responsáveis pelas transferências reter ou impor qualquer restrição à sua entrega e ao seu emprego, conforme reza o seu art. 160, permitindo tão-somente a imposição de condições nas hipóteses mencionadas no parágrafo único, incisos I e II, do referido artigo. Além do mais, o art. 167, IV, da Magna Carta, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Em outras ocasiões, o Estado repassa recursos ao Município em virtude da celebração de um convênio, e, nessa hipótese, os recursos serão aplicados pelo Município em conformidade com o pactuado no ajuste, não podendo ser desviados para outras finalidades.

Por fim, a Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, em seu art. 3, §1º, I, veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Ou seja, o Município, ao licitar compras e serviços, mesmo que a pretexto de fomentar o comércio local, não poderia excluir os estabelecimentos localizados fora de seu território, sob pena de violar a norma geral citada.

Sendo assim, o Estado não pode compelir o Município a efetuar suas compras e contratar serviços no comércio local, pois a medida não encontra respaldo na Constituição da República nem no Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.255/2005.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.265/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 373/2005, contendo o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo alterar os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.688, de 15/12/97, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - Cardiominas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/4/2005 e distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Cabe esclarecer que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.207/2005, de conteúdo semelhante ao que está sendo analisado, este passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12.

Fundamentação

A Lei nº 12.688, de 15/12/97, objeto da alteração pretendida pela proposição em análise, autorizou o Poder Executivo, em seu art. 1º, a doar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte o imóvel constituído pelo quarteirão 32 da 13ª seção urbana, compreendido pela Avenida dos Andradas e pelas Ruas Ceará, Domingos Vieira e Piauí, no Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, e respectivas benfeitorias, constantes de prédio em construção, destinado a uso hospitalar.

No art. 2º da referida norma, a donatária obrigou-se, sob pena de revogação da doação, a:

- concluir a construção do hospital e colocá-lo em funcionamento no prazo de sete anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação do imóvel, bem como dotar o conjunto hospitalar de equipamentos que assegurem o seu funcionamento em elevados padrões técnicos;
- reservar 60% da capacidade de atendimento de seus hospitais ao Sistema Único de Saúde - SUS -; e
- assegurar, mediante convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, atendimento a servidores públicos estaduais na proporção de 15% de sua capacidade.

Cotejando esses dispositivos com os correspondentes da proposição, verifica-se que as alterações propostas dizem respeito: à finalidade a ser dada ao imóvel, que passaria a abrigar equipamento de saúde; ao prazo para a conclusão do prédio, que seria de 24 meses contado da publicação da nova lei; à implementação de um centro de especialidades em saúde, que deverá contar com o mínimo de 60 consultórios de atendimento ambulatorial de diversas especialidades médicas, uma unidade de cirurgia ambulatorial e um centro de diagnósticos de suporte, cujos atendimentos seriam prestados exclusivamente aos pacientes do SUS e, finalmente, ao atendimento a ser dado aos beneficiários do Ipsemg, deixando-se de estabelecer um percentual de capacidade da Santa Casa para esse fim e determinando como sua obrigação viabilizar, mediante convênio com aquela autarquia, a utilização de parte de suas dependências, em projeto a ser apresentado pelo Estado.

Cabe esclarecer que a proposição mantém a redação original do inciso II do art. 2º da lei em vigor, que obriga a donatária a reservar 60% da capacidade de atendimento de seus hospitais ao SUS; e suprime o parágrafo único do mesmo artigo, que transfere a definição dos parâmetros técnicos a serem observados pela donatária para término da construção e da montagem do hospital para a escritura de doação.

Todas as alterações consubstanciadas na proposição visam a ampliar a capacidade de atendimento dos hospitais da Santa Casa aos pacientes do SUS, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que, segundo consta da Mensagem do Governador, passaria a realizar um mínimo de 60 mil atendimentos por mês, em diversas especialidades.

O autor esclarece ainda que, para a viabilização do projeto, foram estabelecidas parcerias com o Município de Belo Horizonte, que contribuirá com recursos financeiros; com o Ipsemg, que utilizará parte das instalações para organizar novo ambulatório médico destinado ao atendimento dos servidores públicos estaduais; e com a iniciativa privada.

Importante ressaltar que toda alienação de bem pertencente ao patrimônio do Estado, além de observar o art. 18 da Constituição mineira, deve obedecer ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordina tal ato a interesse público devidamente justificado.

Conquanto a proposição não encontre óbice de natureza jurídica, devemos esclarecer que a redação proposta para o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.688, de 1997, apresenta dois problemas.

Um deles é relativo ao prazo ora estipulado para que a donatária conclua o prédio e implemente o centro de especialidades em saúde. Pela nova redação do inciso I do art. 2º, tal prazo, de 24 meses, seria contado a partir da data de publicação da referida Lei nº 12.688 e não daquele que porventura decorrer da proposição em exame, o que configuraria flagrante contra-senso, pois tal prazo já estaria expirado. No caso, entendemos conveniente considerar a soma dos dois tempos: o da lei, sete anos, mais o do projeto, acrescidos ainda de mais um ano, para que a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte cumpra o seu encargo, tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais passa.

A outra questão refere-se à impropriedade de se fixar o percentual de 100% para o universo dos atendimentos a serem prestados pelo centro de especialidades em saúde, pois porcentagem é uma grandeza relativa, refere-se a parte de um todo. Nesse caso, basta enunciar que serão atendidos exclusivamente os pacientes do SUS.

Com o fim de sanar esses problemas, apresentaremos, a seguir, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.265/2005, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Lei nº 12.688, de 1997, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação;

"Art. 2º - (...)

I - concluir a construção do prédio e implementar, no prazo de 10 (dez) anos contado da data de lavratura da escritura pública de doação do imóvel, um centro de especialidades em saúde dedicado exclusivamente ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS - e que contará com o mínimo de sessenta consultórios de atendimento ambulatorial de diversas especialidades médicas, uma unidade de cirurgia ambulatorial e um centro de diagnósticos de suporte."

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.369/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Lúcia Pacifico, "dispõe sobre as informações prestadas em consultas realizadas em bancos de dados sobre relações de consumo, em cadastros de consumo, em serviços de proteção ao crédito ou em outros congêneres".

Publicado em 8/6/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende estabelecer critérios para a atividade dos bancos de cadastros e restrições ao crédito que atuam no Estado.

Conforme consta da proposta em apreço, os mencionados serviços deverão manter pontos de atendimento ao público que fornecerão certidões negativas ou positivas. A certidão positiva deverá conter o nome completo do solicitante, bem como o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - quando for caso, além de outras informações de extrema importância para o consumidor, conforme o disposto no art. 2º da proposição.

O que se observa, dos termos do projeto, é a intenção de corrigir as graves distorções existentes no mercado. Quando o consumidor procura as empresas ou as entidades que administram esses bancos de dados, com o propósito de obter informações constantes nos seus cadastros, depara com obstáculos de toda ordem para conseguir certidões ou simples informações, tamanha a resistência e a burocracia estabelecida para o acesso a esses dados.

É importante lembrar que a Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, considera entidades de caráter público os Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores, bem como os serviços de proteção ao crédito e congêneres (art. 43, § 4º).

A Carta da República, por seu turno, coloca como garantia fundamental do cidadão brasileiro o direito de obter dos entes públicos informações de seu interesse particular, além de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, o que se aplica plenamente ao caso em estudo.

Há de se concluir que essas informações devem ser prestadas de forma competente, com clareza, devendo nelas ser incluídos todos os dados solicitados pelo consumidor, exatamente como propõe o projeto em análise.

Compete à Assembléia Legislativa dispor sobre a matéria, nos termos do art. 61 da Constituição mineira, oportunidade em que esta Casa exerce a competência suplementar, que lhe é assegurada pelo comando constante no art. 24, § 2º, da Constituição Federal.

Com efeito, o mesmo diploma antes mencionado estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, valendo lembrar que as normas gerais que disciplinam a matéria encontram-se consubstanciadas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Ademais, não existe nenhum impedimento a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, o que nos leva a nos manifestar favoravelmente à tramitação da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.369/2005.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.218/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.218/2005, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública a Associação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Sul de Minas – Astrus –, com sede no Município de Alfenas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.218/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Sul de Minas, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Sul de Minas, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer SOBRE AS EMENDAS Nºs 1 A 3 E o SUBSTITUTIVO Nº 1 APRESENTADOS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.082/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.082/2005, de autoria do Governador do Estado, dispõe sobre a dispensa de precatório para pagamento pelo Estado de obrigações de pequeno valor.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária se manifestou favoravelmente à matéria em sua forma original.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 1 a 3 e o Substitutivo nº 1, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 altera de R\$10.000,00 para R\$12.000,00 o valor de referência para pagamento, pelo Estado, de seus débitos judiciais considerados de pequeno valor e que dispensam a emissão de precatórios. Não obstante o bom propósito da emenda, cujo objetivo é atualizar o valor referencial dos débitos de pequeno valor em razão da realidade inflacionária do País, entendemos que um aumento da ordem de 20% poderia abalar o fluxo de caixa do Estado, exigindo maior volume de desembolsos. Ressaltamos ainda que, de acordo com informações do

Poder Executivo, a estipulação do limite de R\$12.000,00 causaria enorme impacto financeiro para o Estado, tornando inviável a medida.

A Emenda nº 2 pretende acrescentar artigo ao projeto, determinando que, em ação coletiva ou plúrima, seja considerado o valor individual de cada ação, para efeito de adequação ao teto que está sendo estabelecido. Essa mesma preocupação consta em mensagem enviada a esta Casa pela Fundação João Pinheiro e anexada ao processo, na qual é solicitado que o teto definido na futura lei tenha como referência o reclamante, e não o processo; no entanto, o teor da emenda fica prejudicado, uma vez que, segundo informações do Poder Executivo, o procedimento sugerido já é adotado pela administração pública.

A Emenda nº 3, por seu turno, apresenta quatro artigos a serem incluídos no projeto, tratando da quitação de créditos tributários, independentemente de sua inscrição na dívida ativa, com a utilização de precatórios estaduais. Atualmente, tal compensação é possível para créditos inscritos na dívida ativa, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.669, de 2003: "O Poder Executivo autorizará a compensação de crédito inscrito em dívida ativa, com precatórios vencidos ou parcelas vencidas de precatórios parcelados". A emenda proposta viola dispositivos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a arrecadação correspondente a dívidas de natureza tributária possui previsão orçamentária, e a redução dessa receita, conforme pretendido, deveria vir acompanhada de estudos sobre o impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

A emenda dispõe ainda sobre o processo de cessão de precatórios, determinando que a substituição processual por terceiro detentor de cessão de direito do precatório se fará nos termos do art. 42 do Código de Processo Civil. Entendemos ser desnecessário citar numa lei estadual mandamentos constantes em legislação superior. Vale ressaltar que as regras para a cessão de precatórios são tratadas, de forma exaustiva, no art. 9º da Lei nº 14.699, de 2003.

Finalmente, o Substitutivo nº 1 propõe a indexação do valor mínimo de referência para pagamento de débitos judiciais considerados de pequeno valor, definindo o montante de 6.182 Ufemgs. Esse valor corresponderia, hoje, a R\$10.000,00. Em que pese à boa intenção da emenda, entendemos que a indexação proposta pode vir a comprometer, futuramente, a situação financeira do Estado. Considerando a instabilidade de nossa economia e as dificuldades econômicas e financeiras por que passa a administração pública, a indexação pode vir a comprometer a capacidade futura do Estado em arcar com seus compromissos. É mais prudente, pois, caso haja no futuro uma boa situação financeira, que o valor de referência seja objeto de modificação por esta Casa. No entanto, visando atender ao escopo de parte das emendas apresentadas e tendo em vista a necessidade de adequar o projeto à atual realidade inflacionária, apresentamos, ao final de nosso parecer, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que altera de R\$10.000,00 para R\$11.000,00 o valor de referência para pagamento, pelo Estado, de seus débitos judiciais considerados de pequeno valor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 e do Substitutivo nº 1 e pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O § 3º do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

§ 3º - Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos de devedor opostos pelo Estado, seja inferior, na data da liquidação, a R\$11.000,00 (onze mil reais), vedado o fracionamento.".

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Jayro Lessa - Ermano Batista - Antônio Júlio.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 21/6/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Paulo Cesar, notificando o falecimento da Sra. Maria Auxiliadora Aleixo Barcelos, ocorrido em 10/6/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/6/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

nomeando Pedro Alves de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2005

Objeto: locação de um leitor copiador de microfímes.

Tendo em vista aperfeiçoamento técnico na especificação do objeto, fica adiada a sessão de disputa para às 10 horas do dia 6/7/2005.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2005

CONVITE Nº 6/2005

Objeto: contratação de empresa ou profissional autônomo, para elaboração de projeto de engenharia de serviços de revitalização dos sistemas de ar condicionado do Palácio da Inconfidência. Licitante vencedor: ARFLUXO - Ar Condicionado e Ventilação Ltda.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2005

Em 21/6/2005, o Presidente e o 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 2/2005, adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa em favor da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a contratação de assinaturas do jornal "Minas Gerais" para o período de 1º/7/2005 a 30/12/2005.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Superview Comunicação e Marketing Ltda. Objeto: Prestação de serviços de operação dos sistemas de áudio e vídeo da Diretoria de Comunicação Institucional da Assembléia Legislativa, para a realização de reportagem, locução, produção, edição, direção e disseminação de produtos de comunicação. Objeto do aditamento: concessão de reajuste e abono a categoria de radialista e alteração (compensatória) de quantitativo de prestantes. Vigência: a partir de sua assinatura, com retroação que estabelecem as cláusulas 1 e 2. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Sociedade Mineira de Cultura - PUC. Objeto: cooperação entre as instituições por ele abrangidas, com vistas à oferta do Curso de Especialização em Poder Legislativo. Vigência: 2 anos a partir da data da assinatura.

ERRATA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 14/6/2005

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 22/6/2005, na pág. 39, col. 4, nas linhas 3 a 5, onde se lê:

"os pareceres pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 769/2003 com a Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1", leia-se:

"em turno único, os Projetos de Lei nºs 769/2003 com a Emenda nº 2, sendo rejeitada a Emenda nº 1".

Na linha 8, onde se lê:

"(relator: Deputado Irani Barbosa)", leia-se:

"(relator: Deputado Irani Barbosa), que receberam parecer por sua aprovação".